

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0020-2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.171.204/2025

LICITANET (<https://licitanet.com.br/>)**OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO, POR MEIO DE ATENDIMENTO REMOTO (E-MAIL E TELEFONE) DESTINADA AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITABUNA

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 321.207,80 (Trezentos e vinte e um mil, duzentos e sete reais e oitenta centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICADia **13/11/2025** às **09:00h** (horário de Brasília)**CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA

Aberto e Fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/ E EQUIPARADAS

Sim

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0020-2025

Processo Administrativo nº 00.171.204/2025

O MUNICÍPIO DE ITABUNA, CNPJ nº 14.147.490/0001-68, por meio do Departamento de Licitações e Compras, situada no Condomínio Jequitibá Trade Center, 2º andar, 1.067, Bairro Jardim Vitória, em Itabuna-BA, fone (73) 98123-0781, endereço eletrônico licitacaoprefeituradeitabuna@gmail.com, torna público aos interessados que realizará licitação, na modalidade de PREGÃO, na FORMA ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da autorização constante neste Processo Administrativo, subordinada aos ditames da Lei nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 15.339/2023, Decreto Municipal nº 15.247/2023, Decreto Municipal nº 15.246/2023, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015, destinada à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO, POR MEIO DE ATENDIMENTO REMOTO (E-MAIL E TELEFONE) DESTINADA AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITABUNA**, o qual será conduzido e julgado pela Pregoeira desta Entidade, nomeada pelo Decreto nº 1.498 de 11 de junho de 2025, observados os procedimentos, regras e condições estabelecidos neste EDITAL E SEUS ANEXOS, com a utilização do Sistema Licitanet.

Recebimento das propostas de preços até: 13/11/2025 as 08h59min;

Início da sessão de disputa: 13/11/2025, às 09h00min;

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Modo de disputa: Aberto e Fechado

Pregoeira: Roseane dos Santos Ribeiro Sampaio.

O interessado deverá observar, rigorosamente, **as datas e os horários limites para o recebimento e a abertura da proposta**, atentando, também, para o início da disputa.

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, **o horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO, POR MEIO DE ATENDIMENTO REMOTO (E-MAIL E TELEFONE) DESTINADA AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITABUNA**, cujas especificações, quantitativos e condições gerais encontram-se detalhados no termo de referência (ANEXO I).

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no licitante as especificações constantes deste edital, prevalecerão estas últimas.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados ao orçamento dos órgãos indicados no Termo de Referência (ANEXO I), do presente exercício, devidamente ajustadas nas dotações do exercício subsequente, impondo-se sempre que seja providenciada a prévia dotação orçamentária e, se cabível, o respectivo pré-empenho antes da celebração de qualquer contratação a ser efetiva em decorrência da presente licitação.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, operador devidamente credenciado ao sistema LICITANET no site <https://licitanet.com.br/>, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site.

3.1.1. **O cadastramento do licitante deverá ser requerido junto à LICITANET no site <https://licitanet.com.br/>, onde o licitante terá todas as informações para se cadastrar e receber seu login e senha de acesso, na agência de preferência da LICITANTE.**

3.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, ESTADO DA BAHIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, sob a responsabilidade do seu usuário.

3.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao MUNICÍPIO DE ITABUNA a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ao sistema LICITANET no site <https://licitanet.com.br/>, até o horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.3. Todas as ações referentes ao certame serão realizadas no sistema LICITANET, no endereço eletrônico <https://licitanet.com.br/>, não sendo aceito a utilização de qualquer outro sistema ou meio para cadastro de propostas e documentações.

4.4. Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo (se houver) e em caso de itens específicos mediante solicitação do Pregoeiro(a), com a inserção de catálogos do fabricante.

4.4.1. Será concedido **tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte**, para **as sociedades cooperativas** mencionadas no artigo 19 da Lei nº 14.133, de 2021, para o **agricultor familiar**, o **produtor rural pessoa física** e para o **Microempreendedor Individual - MEI**, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo V, para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento no sistema **LICITANET** no site <https://licitanet.com.br/>, informar no campo próprio da ficha técnica de cadastro da Licitante, o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

4.4.3. Não haverá itens com a participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.4.4. A obtenção do benefício a que se refere o item 4.4.1 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos

com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.4.6. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.7. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.4.8. O tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte a que se refere o item 4.4.1 não será aplicado no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item/lote cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em conformidade ao quanto previsto no Inciso I do § 1º do artigo 4º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.5. **Não poderão participar** desta licitação os interessados:

4.5.1. Aquele que **não atenda às condições deste Edital** e seu(s) anexo(s);

4.5.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, **impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção** que lhe foi imposta;

4.5.3. **Aquele que mantenha vínculo** de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.5.4. **Empresas controladoras, controladas ou coligadas**, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.5.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido **condenada judicialmente, com trânsito em julgado**, por exploração de trabalho infantil, por submissão de

trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5.6. **Agente público** do órgão ou entidade licitante;

4.5.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - **OSCIPI**, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.5.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato **agente público do órgão ou entidade contratante**, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do artigo 9º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.6. O impedimento de que trata o item 4.5.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.7. A vedação de que trata o item 4.5.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.8. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional **adequado ao objeto desta licitação**, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4.8.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4.9. Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, **o licitante deverá manifestar**, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

4.10. A verificação dos impedimentos e condições de participação ocorrerá somente após a fase de lances, momento no qual o sistema Licitanet permite a identificação das empresas participantes do certame.

4.11. **COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**, o licitante deverá apresentar as seguintes declarações:

- 4.11.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.11.2. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.11.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.11.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.11.5. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
- 4.11.6. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- 4.11.7. Quando concedido o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, a ME/EPP deverá apresentar declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 4.11.8. Que, no caso de licitante organizado em cooperativa, cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 4.12. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Na presente licitação, **a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances de julgamento.**
- 5.2. Os **licitantes encaminharão**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **a proposta** com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, **até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.**
- 5.2.1. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os **documentos exigidos para habilitação** serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 02 (duas) HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

5.3.1. A **prorrogação de que trata o item anterior**, poderá ocorrer nas seguintes situações:

5.3.1.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

5.3.1.2. De ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta.

5.4. O **fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar**, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, **que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.5. Quando concedido o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, as ME/EPP deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7. Os licitantes **poderão** retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, **o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo** quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13. **Caberá ao licitante** interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, com as seguintes informações:

6.1.1. **Valor** unitário e total do item ou percentual de desconto;

6.1.2. **Marca, Modelo e Fabricante**, quando for o caso;

6.1.3. **Descrição detalhada do objeto**, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. **Não poderá ser incluído** no registro da proposta eletrônica qualquer **nome, texto, elemento ou caractere** que possa identificar o licitante, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO da proposta e aplicação de SANÇÃO ADMINISTRATIVA.

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta **vinculam** a Contratada.

6.3.1. O licitante **NÃO poderá** oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital, **quando necessário e solicitado**.

- 6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, **não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração**, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente
- 6.8. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.
- 6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 6.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 6.9.
- 6.9.2. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do artigo 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.
- 6.10. O **registro de proposta comercial eletrônica** vinculado ao presente certame **implica**, independente de expressa declaração, na(o):
- 6.10.1. **Aceitação** de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus apêndices;
- 6.10.2. **Garantia do cumprimento da proposta** por prazo mínimo de **60 (sessenta) DIAS**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital;
- 6.10.3. Compromisso do licitante para com o **rigoroso cumprimento das especificações técnicas, prazos e condições** fixadas Termo de Referência (ANEXO I);
- 6.10.4. **Impossibilidade de posterior desistência ou declínio de proposta**, a partir da data da sessão eletrônica inicial;
- 6.10.5. **Submissão às sanções administrativas** previstas neste Edital e seus anexos;

6.10.6. **Obrigação de participar ativamente do certame (ON LINE)** até a sua conclusão, encaminhando toda a documentação solicitada e/ou prestando as informações e esclarecimentos solicitados pelo pregoeiro.

6.11. **ATENÇÃO:** Após a abertura da sessão pública eletrônica do presente certame, não cabe em nenhuma hipótese desistência de proposta.

6.12. **ATENÇÃO:** Nenhuma proposta comercial ou documentação de habilitação poderá ser encaminhada ao Pregoeiro por e-mail ou outro meio de comunicação antes do momento adequado de sua apresentação, sob pena de quebra do anonimato da competição.

7. DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA

7.1. A Sessão Pública eletrônica deste Pregão será conduzida e gerida por Pregoeiro, especialmente designado pela autoridade competente, **sendo a abertura prevista para a data e horário indicados** no preâmbulo deste Edital, por meio do Sistema Licitanet.

7.2. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá EXCLUSIVAMENTE mediante **troca de mensagens**, em campo próprio do sistema eletrônico (CHAT), o qual será gerenciado diretamente pelo Pregoeiro.

7.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, anexar a proposta comercial escrita e a documentação de habilitação, registrar os lances, anexar os documentos complementares e prestar as informações solicitadas, durante toda a licitação, **responsabilizando-se pelos ônus decorrentes de preclusão de direitos, perda de negócios e/ou sanções por descumprimentos de obrigações**, diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.3.1. A **não anexação ou envio da proposta comercial e documentos de habilitação** exigidos no Edital (e seus anexos), bem como a **não anexação de documentos complementares, prestação de informações e não pronunciamento** em relação à questão suscitada pelo Pregoeiro, além de poder acarretar a oportuna DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO do particular do certame, **poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas** previstas neste Edital, sem prejuízo de outras responsabilidades civis e penais que seu ato acarretar, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.4. Na hipótese de ocorrer **desconexão** do Pregoeiro no decorrer da Sessão e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os trabalhos continuarão e os lances serão recebidos, sem qualquer prejuízo dos atos realizados.

7.5. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) MINUTOS**, a sessão pública será **suspensa e reiniciada** somente após decorridas **24 (vinte e quatro) HORAS** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.6. Cabe ao licitante acompanhar continuamente os **documentos, pareceres e atos** divulgados ou disponibilizados por meio do sítio oficial da Instituição na Internet e/ou no Diário Oficial do Município.

7.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro poderá suspender a Sessão com a devida comunicação prévia via CHAT, como também registrando no Sistema a nova data e horário para a sua continuidade.

7.8. Em face do horário, poderá o Pregoeiro estabelecer intervalo para almoço, sem a suspensão da Sessão, mediante comunicação prévia via CHAT.

8. DA ETAPA COMPETITIVA DE LANCES ELETRÔNICOS

8.1. Aberta a ETAPA COMPETITIVA, os licitantes aptos poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo automaticamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2. Os lances serão apresentados, por cada licitante apto, de forma sucessiva, sempre com valores inferiores em relação aos últimos registrados por ele e aceito pelo Sistema.

8.3. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do seu último lance e do menor lance registrado no Sistema, vedada a identificação do ofertante (ANONIMATO).

8.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor **GLOBAL**.

8.5. Uma vez ofertado o valor global anual da proposta, ele determinará a fixação do índice PRAV (Percentual de Remuneração do Agente de Viagem), o qual será fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, sendo aplicado sobre o valor do volume de aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, excluídas as taxas aeroportuárias, tais como taxa de embarque, resultando em RAV – Remuneração do Agente de Viagem (se o percentual fixado for positivo) ou em Desconto Sobre o Valor das Passagens Aéreas (se o percentual fixado for negativo ou nulo).

8.6. O índice PRAV será fixado de acordo com a seguinte fórmula:

a) **$$\text{PRAV} = (\text{Valor da Proposta} - \text{R\$ } 314.909,60) \times 100 / \text{R\$ } 314.909,60$$**

b) **Onde:**

c) **Valor da Proposta** = Valor global anual da proposta ofertada pela licitante; e

d) **R\$ 314.909,60** = Valor anual estimado das passagens aéreas (Total da coluna “D” da tabela do item 3 do Termo de Referência).

e) Exemplo 1) Se a proposta vencedora for de R\$ **350.000,00**:

f) **$$\text{PRAV} = (\text{R\$ } 350.000,00 - \text{R\$ } 314.909,60) \times 100 / \text{R\$ } 314.909,60$$**

g) **$$\text{R\$ } 35.090,39 \times 100 / \text{R\$ } 314.909,60$$**

- h) $PRAV = R\$ 3.509.039,00 / R\$ 314.909,60 PRAV = 11,14\%$
- i) *Nesse caso a CONTRATADA teria uma remuneração de **11,14%** sobre o valor das passagens aéreas, durante toda a vigência do contrato.
- j) Exemplo 2) Se a proposta vencedora for de **R\$ 300.000,00**:
- k) $PRAV = (R\$ 300.000,00 - R\$ 314.909,60) \times 100 / R\$ 314.909,60$
- l) $PRAV = -14.909,60 \times 100 / R\$ 314.909,60$
- m) $PRAV = -1.490.961,00 / R\$ 314.909,60 PRAV = -4,73 \%$
- n) *Nesse caso a CONTRATADA não teria direito a remuneração, e estaria obrigada a conceder **4,73%** de desconto sobre o valor das passagens aéreas, durante toda a vigência do contrato.
- o) índice PRAV será fixado e considerado no formato xx,xx%, com 2 (duas) casas decimais.
- p) Considerando que se o percentual de RAV (PRAV) for menor ou igual a zero (nulo ou negativo), a Remuneração do Agente de Viagem (RAV) converter-se-á em Desconto Sobre o Valor das Passagens Aéreas, não há que se falar, neste caso, em pagamento à CONTRATADA, mas sim em desconto sobre o valor das passagens, de acordo com o percentual de RAV (PRAV) vinculado ao valor ofertado pela licitante vencedora durante a licitação, calculado de acordo com fórmula indicada no subitem “4.5.1.1” acima.
- 8.7. Tanto o percentual de remuneração – no caso de percentual de RAV positivo – quanto o percentual de desconto – no caso de percentual de RAV negativo – a ser aplicado sobre o valor do volume de aquisição de passagens aéreas, excluídas as taxas aeroportuárias, tais como taxa de embarque, será fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, de acordo com a proposta apresentada durante a licitação e com a fórmula indicada no subitem “4.5.1.1”.
- 8.8. TARIFA – Valor da passagem aérea cobrada pela companhia responsável pelo transporte.
- 8.9. TAXAS AEROPORTUÁRIAS – Valores cobrados pelas autoridades aeroportuárias, pagos às companhias aéreas além do valor da tarifa.
- 8.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (Cem reais)**.
- 8.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, **no intervalo de 15 (quinze) SEGUNDOS** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 8.12. **Será adotado** para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO E FECHADO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **15 (quinze) MINUTOS**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de **até 10 (dez) MINUTOS**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em **até 05 (cinco) MINUTOS**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em **até 05 (cinco) MINUTOS**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) MINUTOS**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) HORAS** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.17. Caso o licitante não apresente lances, **concorrerá com o valor de sua proposta**.

9. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP, DO DESEMPATE E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

9.1. **Na fase de proposta**, quando concedido tratamento diferenciado às microempresas ou empresas de pequeno porte, caso a proposta mais bem classificada tenha sido ofertada por empresa de médio ou grande porte, e houver proposta apresentada por ME/EPP de **valor até 5% superior ao da melhor proposta**, o sistema, automaticamente, procederá da seguinte forma:

9.1.1. A ME/EPP mais bem classificada poderá, **no prazo de 05 (cinco) MINUTOS**, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas às exigências deste Edital e seus Anexos, será esta reclassificada como melhor proposta do certame.

9.1.2. Não sendo registrado um novo lance pela ME/EPP convocada pelo sistema, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no *caput*, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, **também no prazo de 05 (cinco) MINUTOS**.

9.1.3. Havendo **empate de valor entre duas empresas beneficiárias** do direito de preferência fixada na Lei Complementar nº 123/2006, será **realizado sorteio entre elas** para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.1.4. O sistema encaminhará mensagem automática, por meio do CHAT, convocando a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada a fazer sua última oferta **no prazo de 05 (cinco) MINUTOS**, sob pena de decair do direito concedido.

9.1.5. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.1.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes exercer o direito de preferência descritos anteriormente, será mantida a ordem classificatória original do certame.

9.2. Havendo **eventual empate** entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nesta ordem:

9.2.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.2.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.2.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.2.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.3. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.3.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.3.2. Empresas brasileiras;

9.3.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.3.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.4. **Na fase de HABILITAÇÃO**, quando concedido tratamento diferenciado às microempresas ou empresas de pequeno porte, a ME e EPP que esteja com problemas de regularidade fiscal e trabalhista, à luz do disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme as seguintes regras:

9.4.1. Em se tratando de microempresas ou empresas de pequeno porte com alguma restrição na comprovação da habilitação fiscal e trabalhista, **deverá(ão) ser apresentada(s) e juntada(s) aos autos a(s) respectiva(s) certidão(ões) com validade vencida ou com restrição**, sendo aceita a situação parcial de irregularidade ali comprovada e julgado "habilitada" a empresa no certame;

9.4.2. Será assegurado o **prazo de 05 (cinco) DIAS ÚTEIS, cujo termo inicial corresponderá ao momento que o proponente for declarado vencedor do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões;

9.4.3. A não regularização da documentação fiscal no prazo indicado no subitem anterior implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus apêndices;

9.4.4. No caso de decadência do direito por não regularização da situação, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para firmar o contrato, ou até cancelar a licitação.

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. **Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública**, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro **irá negociar** condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.1.1. A negociação **poderá ser feita com os demais licitantes**, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.1.2. A **negociação** será realizada por **meio do sistema**, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.1.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.1.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 02 (duas) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.1.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.2. Após a negociação do preço, o Pregoeiro **iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta**.

11. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1. **Consulta Situação do Fornecedor e Relatório de Ocorrências** (impedimentos, suspensões, multas, etc) registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no link <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/private/index.jsf>;

11.1.2. **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU**, no link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

11.1.3. **Consulta ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, mantido pela Receita Federal do Brasil, no link https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp;

11.1.4. **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS**, mantido pela Controladoria Geral da União, no link <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

11.1.5. **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>.

11.1.6. Verificação de que o particular tenha cumprido os requisitos formais indicados neste Edital.

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da **empresa licitante e também de seu sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao

responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.2.1. Caso conste na **Consulta de Situação do Prestador** a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.4. No caso de inabilitação, quando concedido tratamento diferenciado às microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.5. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11.6. **Aanálise da exequibilidade** da proposta de preços **poderá** ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final.

11.7. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

11.8. **Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que:**

11.8.1. **Não estiver em conformidade** com os requisitos estabelecidos neste edital

11.8.2. Contenha **vício insanável ou ilegalidade;**

11.8.3. **Não apresente as especificações técnicas** exigidas pelo Termo de Referência;

11.8.4. Apresentar **preço final superior ao preço máximo fixado** (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar **preço manifestamente inexecuível;**

11.8.5. Não tiverem sua **exequibilidade demonstrada**, quando exigido pela Administração.

11.9. No caso de **bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado** pela Administração.

11.9.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

11.9.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.9.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.10. Em **contratação de serviços de engenharia**, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

11.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

11.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

11.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

11.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

11.11. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.12. Na hipótese de necessidade de **suspensão da sessão pública para a realização de diligências**, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) HORAS de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

11.13. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo de 02 (duas) HORAS**, sob pena de não aceitação da proposta.

11.13.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;

11.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

11.14.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

11.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

11.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.16. Caso a compatibilidade com as especificações técnicas mínimas fixadas no Termo de Referência, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios ordinários previstos neste Edital, o Pregoeiro **poderá solicitar** a apresentação catálogos, *folders* ou prospectos do material ou produto cotado, que contenham, de forma clara e detalhada, as especificações técnicas básicas que demonstrem sua adequação ao que foi solicitado no Termo de Referência.

11.17. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

11.18. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.19. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.20. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.21. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.22. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.23. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.24. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o **pregoeiro verificará a habilitação** do licitante, observado o disposto neste Edital.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Caso atendidas as condições de participação, os documentos previstos nesse Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, **exceto** se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

12.3. O **licitante será convocado a encaminhar os documentos de habilitação**, em formato digital, via sistema, **no prazo de até 02 (duas) HORAS**, prorrogáveis por igual período.

12.3.1. A **prorrogação de que trata o item anterior**, poderá ocorrer nas seguintes situações:

12.3.1.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

12.3.1.2. De ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta.

12.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.5. **Se o licitante for a matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.5.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.6.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.7. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

12.7.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 % para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais

12.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

12.9. Somente **haverá a necessidade de comprovação** do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.10. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.11. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

12.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

12.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 13.4.

12.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

12.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

12.18. Habilitação jurídica:

12.18.1. No caso de **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.18.2. No caso de **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.18.3. No caso de **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.18.4. No caso de **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.18.5. No caso de **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro

Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

12.18.6. No caso de **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.18.7. Os documentos acima **deverão** estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.19. **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

12.19.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no **Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso;

12.19.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.19.3. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

12.19.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.19.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.19.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.19.7. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.19.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.19.9. Quando concedido tratamento diferenciado às microempresas ou empresas de pequeno porte, o fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 16 de dezembro 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.20. Qualificação Econômico-Financeira:

12.20.1. **certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

12.20.2. **certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 69, caput, inciso II);

12.20.2.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

12.20.3. **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis**, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

12.20.4. Índices de **Liquidez Geral (LG)**, **Solvência Geral (SG)** e **Liquidez Corrente (LC)**, superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais** e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

12.20.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 65, §1º).

12.20.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 69, §6º).

12.21. Qualificação Técnica: será comprovada mediante a apresentação de:

12.21.1 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

12.21.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

12.21.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.22 Documentações Complementares

12.22.1 Declarações:

12.22.1.1 Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

12.22.1.2 Modelo de Declaração de que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

12.22.1.3 Modelo de Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

12.22.1.4 Modelo de Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

12.22.1.5 Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

12.22.1.6 Declaração de que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

12.22.1.7 Para licitante organizado em cooperativa, Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

12.22.1.8 Declaração de que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

12.22.2 Em relação às **licitantes cooperativas** será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

12.22.2.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 16 de dezembro 1971;

12.22.2.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

12.22.2.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

12.22.2.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 16 de dezembro 1971, art. 107;

12.22.2.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

12.22.2.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

12.22.2.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 16 de dezembro 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12.23 Não havendo indicação no corpo da própria certidão ou do documento oficial apresentado para comprovação das exigências de habilitação previstas neste Edital, serão considerados válidos aqueles emitidos há, no máximo, 180 dias da data da sessão inicial do presente certame.

12.24 Quando concedido tratamento diferenciado às microempresas ou empresas de pequeno porte, o **licitante enquadrado como microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 16 de dezembro de 2006, **estará dispensado** (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

12.25 Quando concedido tratamento diferenciado às microempresas ou empresas de pequeno porte, serão observados os seguintes procedimentos:

12.25.1 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como **microempresa ou empresa de pequeno porte** seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.25.2 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, **no prazo de 5 (cinco) DIAS úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.25.3 A **não-regularização** fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.26 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, **informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma**.

12.27 **Será inabilitado** o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.28 Quando concedido tratamento diferenciado às microempresas ou empresas de pequeno porte, nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.29 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de **habilitação cumulativamente**, isto é, **somando as exigências do item**

em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

12.29.1 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a **inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es)**, cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

12.30 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, **o licitante será declarado vencedor.**

13 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA E DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

13.21 Nos termos fixados deste Edital, a PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA (e os documentos técnicos pertinentes ao objeto), deverão ser, previa e exclusivamente, anexadas ou enviadas pelo Sistema, até a data e horário de abertura da sessão pública do certame.

13.22 Em relação à DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser, exclusivamente, anexadas ou enviadas pelo Sistema, até a data e horário exigido pelo Pregoeiro, apenas pelo licitante vencedor.

13.23 Poderá o Pregoeiro, a seu critério e considerando a natureza do objeto e as regras editalícias, solicitar durante a fase de aceitação e julgamento:

13.23.1 Via CHAT, **que a empresa encaminhe a proposta comercial ajustada ao lance final**, como também eventual documentação complementar necessária ao julgamento, por meio do Sistema, no **prazo de 02 (duas) HORAS**, contados da convocação do Pregoeiro, prorrogável a pedido do licitante e/ou a critério do pregoeiro, desde que a situação assim exija;

13.23.2 **Na impossibilidade do encaminhamento** da proposta ou documentação via Sistema (**ATENÇÃO:** Lembrar que qualquer encaminhamento de proposta ou documentação antes do fim da etapa de disputa prejudicará o anonimato), faculta-se ao(s) licitante(s) o seu envio por e-mail, observados os prazos fixados. Neste caso, a referida documentação será disponibilizada no site oficial do município e/ou no Diário Oficial do Município.

13.24 Se o licitante não estiver logado e/ou não responder, via CHAT, à convocação do Pregoeiro, terá o **prazo de 02 (duas) HORAS** para envio da documentação solicitada, sob pena de decair do direito de participar da licitação e ter sua proposta DESCLASSIFICADA ou ser INABILITADO.

13.25 Para fins de viabilização operacional, o Pregoeiro poderá **convocar e reconvocar** “Anexo” quantas vezes se fizerem necessárias, tendo em vista a finalidade do ato e a ampliação da competitividade.

13.26 Sob pena de INABILITAÇÃO ou DESCLASSIFICAÇÃO, toda a proposta e documentação exigida neste Edital (e seus anexos) **deverá ser emitida em nome do licitante**, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

13.26.1 No caso em que o licitante seja matriz, a documentação deverá ser emitida com CNPJ da matriz;

13.26.2 No caso em que o licitante seja filial, a documentação deverá ser emitida com CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito (CND) perante o INSS, desde que conste no próprio documento a validade para a matriz e a filial; como também, quanto ao Certificado de Regularidade de Situação (FGTS), para o licitante que proceda ao recolhimento dos encargos de forma centralizada;

13.26.3 Será dispensada a apresentação, no nome e no CNPJ da filial, daquele documento que pela própria natureza apenas seja emitido em nome da matriz;

13.26.4 O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preços e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento do licitante que efetivamente executará o objeto da presente licitação.

13.26.5 Caso a contratada opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

13.27 Na hipótese de o licitante não atender ao chamado para anexar ou enviar a PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA, poderá o **julgamento ser realizado com base na proposta comercial eletrônica** inicialmente cadastrada no sistema, caso conste descrição completa do objeto licitado com todas as informações necessárias e suficientes, de maneira que seja possível a análise da qualidade do objeto proposto, a critério do Pregoeiro.

13.28 O **licitante que abandonar o certame, deixando de enviar documentação complementar à proposta e habilitação**, poderá ser DESCLASSIFICADO ou INABILITADO e sujeitar-se-á às SANÇÕES ADMINISTRATIVAS previstas neste edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

13.29 As empresas participantes do certame **somente deverão** encaminhar propostas, declarações ou quaisquer outros documentos se expressamente previstos no Edital (e seus anexos) e/ou solicitado pelo Pregoeiro, mediante notificação efetuada pelo canal de comunicação (CHAT), sob pena de serem estes descartados.

13.30 A documentação original ou cópia autenticada, caso seja solicitada expressamente pelo Pregoeiro, deverá ser encaminhada, **no prazo de 05 (cinco) DIAS ÚTEIS**, contado da solicitação, ao endereço constante no preâmbulo deste Edital e em atenção à Supervisão de Licitações da Secretaria de Gestão e Inovação.

13.31 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

13.32 Havendo aceitação da proposta comercial eletrônica classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá solicitar do(s) licitante(s) vencedor(es) o encaminhamento da proposta comercial escrita, devidamente ajustada ao último lance ou ao valor negociado.

13.33 A PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA deverá conter, **preferencialmente**, as seguintes informações e documentos:

13.33.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

13.33.2 Conter folha de rosto em papel timbrado da empresa, contendo a firma ou denominação do particular, inclusive com o número do CNPJ, endereço, telefone e e-mail, bem como referência ao número do presente certame, o nome do Órgão a quem se destina, valor global em algarismos e por extenso, prazo de validade, e outras informações pertinentes;

13.33.3 **Apresentar** a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, quando for solicitado;

13.33.4 Conter a **indicação** do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

13.33.5 Indicação da **quantidade e dos preços unitário e total**, conforme especificações contidas do termo de referência (ANEXO I);

13.33.6 **Catálogos, folders ou prospectos**, quando for o caso, que contenham, de forma clara e detalhada, as especificações técnicas básicas que demonstrem sua adequação ao que foi solicitado no Termo de Referência (ANEXO I).

13.34 O Pregoeiro **pedirá** o(s) particular(es), via CHAT, para encaminhar a respectiva proposta ajustada, por meio da opção “Enviar Anexo”, **no prazo de 02 (duas) HORAS** (podendo ser prorrogado a requerimento do

interessado e a critério do Pregoeiro), observados os procedimentos e regras fixados neste Edital, podendo esse prazo ser prorrogado a requerimento do interessado e/ou a critério do Pregoeiro.

14 DOS RECURSOS

14.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, **de 10 (DEZ) MINUTOS**, de forma **imediate após o término do julgamento das propostas** e do **ato de habilitação ou inabilitação**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, **no prazo de 03 (três) DIAS úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

14.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.3.3 **Na hipótese de adoção da inversão de fases** prevista no § 1º do artigo 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

14.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.5 O prazo para **apresentação de contrarrazões** ao recurso pelos demais licitantes **será de 03 (três) DIAS úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.7 Decorridos os prazos de apresentação de razões e contrarrazões, o pregoeiro deverá analisar fundamentadamente os fatos e fundamentos arguidos pelo(s) recorrente(s), podendo, em sede de **juízo de retratação**:

14.7.1 **Reconsiderar**, total ou parcialmente, a decisão recorrida, reformando-a, **no prazo de 3 (três) DIAS úteis**; ou,

14.7.2 **Manter inalterada** a decisão recorrida.

14.8 Na **situação contida no item 14.7.2**, o processo deverá ser submetido, no prazo de 3 (três) dias úteis, e depois de devidamente instruído pelo Pregoeiro, à análise hierárquica superior para fins de decisão final, podendo a autoridade competente:

14.8.1 Decidir de pronto o mérito do recurso, segundo os documentos e informações contidas nos autos, como também os fundamentos da decisão do Pregoeiro.

14.8.2 Determinar prévia emissão de pareceres da área técnica interessada e/ou parecer jurídico para fins de decisão.

14.9 A autoridade superior **deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) DIAS úteis**, contado do recebimento dos autos.

14.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

14.11 O recurso administrativo poderá atacar qualquer ato decisório ou procedimento adotado pelo Pregoeiro durante todo o certame, não sendo meio adequado para impugnar regras do edital e seus anexos.

14.12 Na análise e julgamento do recurso, poderá o pregoeiro baixar em diligência os autos para fins de pronunciamento da unidade técnica responsável pela especificação do objeto, bem como para Assessoria Jurídica e/ou Assessoria Contábil.

14.13 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, sendo reaberta a Sessão Pública para fins de prosseguimento do certame.

15 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1 Sessão Pública poderá ser REABERTA, **em prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) HORAS**, em relação ao(s) ITEM(NS) do objeto que apresente os seguintes eventos, observada sempre a ordem classificatória da fase de lances:

15.1.1 Julgamento favorável em sede de recurso administrativo que leve à **anulação** de atos da fase preparatória ou da própria Sessão Pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

15.1.2 Constatado **erro/impropriedade** na aceitação e julgamento da proposta, ou no julgamento da habilitação, sendo retroagido o certame aos procedimentos imediatamente anteriores ao instante do erro/impropriedade declarada;

15.1.3Licitante declarado vencedor que **não assinar** a o instrumento contratual, não havendo CADASTRO RESERVA, sendo o certame retomado da fase de aceitação e julgamento das propostas;

15.1.4Licitante ME/EPP com **restrição da habilitação fiscal e trabalhista** que seja vencedora do certame e não comprovar tal regularidade no prazo fixado neste Edital, nos termos do artigo 43, §1º da LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo reiniciados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

15.1.5Licitante vencedor que **não mantenha as condições de participação e de habilitação** até o momento da assinatura do instrumento contratual, sendo reiniciados os procedimentos de aceitação e julgamento das propostas.

15.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a Sessão reaberta, sendo devidamente registrados no Sistema a data e hora de tal reabertura, observadas os seguintes meios:

15.2.1A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.2.2A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Licitanet, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15.2.3A convocação para reabertura também será divulgada com antecedência por meio do sítio oficial da Instituição e/ou Diário Oficial do Município, cabendo ao licitante acompanhar as informações e publicações contidas naquele canal de acesso.

15.2.4À Sessão Pública reaberta aplica-se todos os procedimentos e regras de processamento fixadas neste Edital, a depender apenas da fase em que se retomarão os trabalhos.

16 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 **Encerradas as fases de julgamento e habilitação**, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório, devidamente instruído, **será encaminhado à autoridade superior**, que por meio de DESPACHO fundamentado, poderá:

16.1.1 Determinar o **retorno dos autos** para saneamento de irregularidades;

16.1.2 **Anular**, total ou parcialmente, em razão de ilegalidade, determinando o aproveitamento dos atos não viciados;

16.1.3 **Revogar**, total ou parcialmente, o certame por razões de conveniência e oportunidade, à luz do interesse público primário tutelado; ou

16.1.4 **Adjudicar e homologar** o certame para produção de todos os efeitos de fato e de direito previstos na legislação.

17 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 Não será exigido garantia de execução para a presente contratação.

18 DO TERMO DE CONTRATO

18.1 O Fornecedor terá o **prazo de 05 (cinco) DIAS úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.1.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

18.1.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

18.2 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

18.2.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida, conforme as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

18.2.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

18.2.3 A contratada reconhece as hipóteses de rescisão previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 139 da mesma Lei.

18.3 A vigência da(s) contratação(ões) decorrente(s) desta licitação observará **os prazos e condições fixados no Termo de Referência (ANEXO I)**.

18.4 Na assinatura do contrato, **será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital**, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

18.5 Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições

propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

18.6 Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

18.6.1 Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

18.6.2 Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.7 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

18.8 A regra no item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 18.7.1.

19 DO REAJUSTE

19.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência ou minuta de Contrato, acompanhadas em anexo a este Edital.

20 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

21 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

22 DO PAGAMENTO

22.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

23 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

23.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

23.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

23.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

23.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

23.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

23.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

23.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;

23.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

23.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

23.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

23.1.5 Fraudar a licitação;

23.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

23.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

23.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

23.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

23.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

23.1.8 Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto 2013.

23.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

23.2.1 Advertência;

23.2.2 Multa;

23.2.3 Impedimento de licitar e contratar e

23.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

23.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

23.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

23.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

23.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- 23.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 23.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 23.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) DIAS** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 23.4.1 Para as infrações previstas nos itens 23.1.1, 23.1.2 e 23.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
- 23.4.2 Para as infrações previstas nos itens 23.1.4, 23.1.5, 23.1.6, 23.1.7 e 23.1.8 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 23.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 23.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no **prazo de 15 (quinze) DIAS úteis**, contado da data de sua intimação.
- 23.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 23.1.1, 23.1.2 e 23.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 23.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 23.1.4, 23.1.5, 23.1.6, 23.1.7 e 23.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 23.1.1, 23.1.1, 23.1.2 e 23.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no artigo 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 23.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 23.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 23.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) DIAS úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.11 Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) DIAS úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão **no prazo máximo de 20 (vinte) DIAS úteis**, contado do recebimento dos autos.

23.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar **no prazo de 15 (quinze) DIAS úteis**, contado da data da intimação, e decidido **no prazo máximo de 20 (vinte) DIAS úteis**, contado do seu recebimento.

23.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

23.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

24 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1 Até o **TERCEIRO DIA ÚTIL ANTERIOR** à data da sessão pública inicial do certame, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.

24.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, por meio de registro no SISTEMA e/ou envio de e-mail para licitacaoprefeituradeitabuna@gmail.com.

24.3 O Pregoeiro, com apoio da unidade técnica responsável pelo Termo de Referência e da equipe de apoio, ANALISARÁ a impugnação no prazo de **ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ou proporá, de forma motivada, o ADIAMENTO DA SESSÃO ou a SUSPENSÃO DO CERTAME para obter melhores condições de análise dos argumentos de impugnação.

24.4 Acolhida a impugnação contra este Edital e seus anexos, serão procedidas as alterações e adequações necessárias, bem como designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.5 O **pedido de esclarecimentos** referente a este procedimento licitatório deverá ser enviado ao Pregoeiro, até o **TERCEIRO DIA ÚTIL ANTERIOR** à data da sessão pública inicial do certame, por meio de registro no SISTEMA e/ou envio de e-mail para licitacaoprefeituradeitabuna@gmail.com.

24.6 O Pregoeiro, com apoio da área técnica responsável pelo Termo de Referência e da equipe de apoio, prestará os esclarecimentos formalmente solicitados, no prazo de **ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, por e-mail, registro no Sistema, em sítio eletrônico oficial e/ou disponibilizando no Diário Oficial do Município.

24.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.8 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados poderão ser disponibilizadas diretamente no Sistema, em sítio eletrônico oficial e/ou no Diário Oficial do Município para conhecimento da sociedade em geral e dos licitantes em potencial, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

24.9 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital (e seus anexos), apontando eventuais falhas ou irregularidades que o viciarem, o cidadão ou licitante que não o fizer nos prazos e condições fixados neste item, hipótese em que tal petição não terá efeito de impugnação e não obstaculizará a realização normal da sessão.

25 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2 Não havendo expediente ou **ocorrendo qualquer fato superveniente** que impeça a realização do certame na data marcada, a **sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente**, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o **horário de Brasília – DF**.

25.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.6 Os licitantes assumem **todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas** e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

25.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.10 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico www.licitanet.com.br, <http://www.itabuna.ba.gov.br/diariooficial.html>, também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço de e-mail licitacaoprefeituradeitabuna@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Condomínio Jequitibá Trade Center, 1º andar, s/n, Bairro Jardim Vitória, em Itabuna-BA, fone (73) 98123-0781, nos dias úteis, no horário das **08 horas às 12 horas**, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.11 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, problemas com conexão e/ou dúvidas poderá ser esclarecida através do suporte técnico da plataforma Licitanet(34) 2512-6500.

25.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO I.I - Volume de emissão de passagens aéreas feitas pelo Município de Itabuna

ANEXO II –Modelo de Proposta de preço;

ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49;

ANEXO V –Modelo para licitante organizado em cooperativa de declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

ANEXO VI – Minuta de Termo de Contrato.

Itabuna - BA, 24 de outubro de 2025.

Antônio José Brandão Calhau
Secretário de Gestão e Inovação

TERMO DE REFERÊNCIA**PROTOCOLO 0171204/2025****1. DO OBJETO**

1.1 O presente termo de referência tem por finalidade fornecer elementos necessários e suficientes à realização de procedimento visando formalizar CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO, POR MEIO DE ATENDIMENTO REMOTO (E-MAIL E TELEFONE) DESTINADA AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, cujas especificações técnicas, quantidades e demais condições encontram-se detalhados no presente documento, nos termos exigidos no art. 7º do Decreto Municipal nº 15.247/2023.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação mostra-se necessária diante da demanda do Município de Itabuna em assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços prestados pela Administração Pública. Para o adequado desempenho das atribuições institucionais, faz-se imprescindível garantir o deslocamento de servidores a outras localidades, sempre que estiverem a serviço da Prefeitura Municipal, seja no cumprimento de atividades administrativas, técnicas ou de representação oficial.

2.2 Além disso, a contratação viabilizará a participação de servidores em eventos externos — como cursos, seminários, congressos, reuniões, treinamentos e encontros — que guardem relação direta com as atividades da Administração Pública e de suas Secretarias, promovendo o aperfeiçoamento profissional e contribuindo para a melhoria da gestão municipal.

2.3 A opção pelo transporte aéreo justifica-se pelos benefícios que proporciona, notadamente pela otimização do tempo de deslocamento, pela segurança oferecida aos passageiros e pelo custo-benefício favorável, quando comparado a outros meios de transporte em rotas de maior distância.

2.4 Adicionalmente, a contratação permitirá:

2.4.1 A aquisição de passagens aéreas com a menor taxa de serviços de agenciamento de viagens, garantindo economicidade;

2.4.2 A simplificação e a celeridade no processo de aquisição de passagens, atendendo ao interesse público;

2.4.3 fortalecimento do controle administrativo interno, possibilitando maior transparência e eficiência na gestão das viagens realizadas pelos servidores da Prefeitura Municipal de Itabuna.

2.5 O estudo da estimativa para a aquisição levou em consideração a média de consumo de janeiro a julho de 2025 e o projetado para os próximos 12 meses, conforme comparativo constante no quadro abaixo:

Tabela 1 – Volume estimado para 12 meses

ÓRGÃO	CONSUMO ESTIMADO 2025(A) ⁽¹⁾
Educação	R\$ 10.656,27
Gestão e Inovação	R\$ 168.845,43
Ação Social	R\$ 79.351,56
Saúde	R\$ 56.056,34
Total:	R\$ 314.909,60
(1) Para estimativa de consumo do novo processo licitatório, foi utilizado a média de consumo 2025 de Janeiro a Julho projetado para os 12 meses subsequentes.	

2.6 Em análise a Tabela I, verifica-se que o VALOR estimado para 12 meses será de R\$ 314.909,60 (trezentos e quatorze mil, novecentos e nove reais, sessenta e centavos).

2.7 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme ID PCA no PNCP: 14147490000168-0-000011/2025, 31027072000156-0-000001/2025, 15053682000178-0-000006/2025, 08218991000195-0-000001/2025.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objeto do presente termo de referência possui as seguintes características técnicas e condições, as quais deverão ser rigorosamente observadas por ocasião da formulação do preço a ser proposto:

Item	Descrição (A)	(B) Percentual de Remuneração (se positivo) ou de Desconto (se negativo) do Agente de Viagem (PRAV) – em %	(C) Valor Estimado da Remuneração ou do Desconto (= B x D) em R\$	(D) Valor das Passagens Estimado em R\$ (= E-C)	(E) Valor Total Estimado da Contratação em R\$ (= C + D)
01	Prestação de serviço de agenciamento de viagens	00,00%	R\$0,00	R\$ 314.909,60	R\$0,00

	para aquisição de passagens aéreas, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) destinada as diversas Secretarias da Prefeitura do Município de Itabuna,				
Todos os proponentes deverão, OBRIGATORIAMENTE, considerar na PROPOSTA o valor de R\$ 314.909,60 (item D), o qual se refere à demanda estimada da Prefeitura Municipal de Itabuna. Portanto, esse valor de R\$ 314.909,60 (item D) é FIXO e não serão objeto de formulação de preços.					

3.2 Estimativas do Valor da Contratação

3.2.1 Por se tratar de estimativas, as quantidades e valores acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para o a Prefeitura Municipal de Itabuna, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Itabuna, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

3.2.2 O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

3.2.3 TARIFA – Valor da passagem aérea cobrada pela companhia responsável pelo transporte.

3.2.4 TAXAS AEROPORTUÁRIAS – Valores cobrados pelas autoridades aeroportuárias, pagos às companhias aéreas além do valor da tarifa.

3.2.5 O valor para aquisição de passagens, para 12 (doze) meses, está estimado em **R\$ 314.909,60**.

3.2.6 O preço total a ser cobrado pela agência de viagens será resultado do valor das tarifas fixadas pelas concessionárias de serviços de transportes aéreos, acrescentada do valor correspondente à remuneração pelo agenciamento de viagens e taxas aeroportuárias.

3.3 Da Vigência

3.3.1 O prazo de vigência da contratação é de é de 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.3.2 A contratação de passagens aéreas reveste-se de caráter essencial e contínuo no âmbito da Administração Pública Municipal, na medida em que atende a uma demanda permanente e indispensável ao desempenho das funções institucionais do Município.

3.3.3 O deslocamento de agentes públicos para outras localidades é atividade recorrente e necessária, seja para participação em reuniões, audiências, capacitações, eventos oficiais ou demais compromissos de interesse público. Tais deslocamentos possibilitam a adequada representação do Município e a articulação junto a órgãos estaduais, federais e demais entidades, contribuindo diretamente para a eficiência da gestão e para a efetividade das políticas públicas.

3.3.4 Cumpre destacar que se trata de serviço cuja prestação não pode sofrer solução de continuidade, sob pena de comprometer a execução das atividades administrativas e prejudicar a consecução dos objetivos da Administração. A indisponibilidade de passagens aéreas inviabilizaria o cumprimento de compromissos oficiais e poderia gerar prejuízos institucionais, financeiros e administrativos.

3.3.5 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 Entende-se por serviço de agenciamento de viagens a emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea pela agência de viagens.

4.2 A passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

4.3 Entende-se por trecho todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

4.4 Os bilhetes deverão ser emitidos pela tarifa mais econômica, excetuando-se os casos em que a Prefeitura do Município de Itabuna – BA, autorizar emissão por outra tarifa com a devida justificativa;

4.5 Os significados dos termos utilizados na presente especificação são os seguintes:

4.5.1 REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM (RAV) – Valor a ser pago à CONTRATADA pelos serviços prestados com a reserva, emissão e fornecimento da passagem, caso o percentual de RAV ofertado (PRAV) seja maior que zero (positivo).

4.5.1.1 PRAV – Índice percentual fixo vinculado ao valor ofertado pela licitante, o qual incidirá sobre o valor das passagens aéreas durante a vigência do contrato, resultando ou na RAV (Remuneração do Agente de Viagem), se seu valor for positivo, ou em Desconto Sobre o Valor das Passagens Aéreas, se seu valor for negativo ou nulo. O índice PRAV será fixado de acordo com a seguinte fórmula:

q)
$$PRAV = (\text{Valor da Proposta} - R\$ 314.909,60) \times 100 / R\$ 314.909,60$$

- r) Onde:
- s) Valor da Proposta = Valor global anual da proposta ofertada pela licitante; e
- t) R\$ 314.909,60 = Valor anual estimado das passagens aéreas (Total da coluna “D” da tabela do item 3 do Termo de Referência).
- u) Exemplo 1) Se a proposta vencedora for de R\$ 350.000,00:
- v) $PRAV = (R\$ 350.000,00 - R\$ 314.909,60) \times 100 / R\$ 314.909,60$
- w) $R\$ 35.090,39 \times 100 / R\$ 314.909,60$
- x) $PRAV = R\$ 3.509.039,00 / R\$ 314.909,60$ $PRAV = 11,14\%$
- y) *Nesse caso a CONTRATADA teria uma remuneração de 11,14% sobre o valor das passagens aéreas, durante toda a vigência do contrato.
- z) Exemplo 2) Se a proposta vencedora for de R\$ 300.000,00:
- aa) $PRAV = (R\$ 300.000,00 - R\$ 314.909,60) \times 100 / R\$ 314.909,60$
- bb) $PRAV = -14.909,60 \times 100 / R\$ 314.909,60$
- cc) $PRAV = -1.490.961,00 / R\$ 314.909,60$ $PRAV = - 4,73 \%$
- dd) *Nesse caso a CONTRATADA não teria direito a remuneração, e estaria obrigada a conceder 4,73 % de desconto sobre o valor das passagens aéreas, durante toda a vigência do contrato.
- ee) índice PRAV será fixado e considerado no formato xx,xx%, com 2 (duas) casas decimais.
- ff) Considerando que se o percentual de RAV (PRAV) for menor ou igual a zero (nulo ou negativo), a Remuneração do Agente de Viagem (RAV) converter-se-á em Desconto Sobre o Valor das Passagens Aéreas, não há que se falar, neste caso, em pagamento à CONTRATADA, mas sim em desconto sobre o valor das passagens, de acordo com o percentual de RAV (PRAV) vinculado ao valor ofertado pela licitante vencedora durante a licitação, calculado de acordo com fórmula indicada no subitem “4.5.1.1” acima.
- 4.5.2 Tanto o percentual de remuneração – no caso de percentual de RAV positivo – quanto o percentual de desconto – no caso de percentual de RAV negativo – a ser aplicado sobre o valor do volume de aquisição de passagens aéreas, excluídas as taxas aeroportuárias, tais como taxa de embarque, será fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, de acordo com a proposta apresentada durante a licitação e com a fórmula indicada no subitem “4.5.1.1”.
- 4.5.3 TARIFA – Valor da passagem aérea cobrada pela companhia responsável pelo transporte.
- 4.5.4 TAXAS AEROPORTUÁRIAS – Valores cobrados pelas autoridades aeroportuárias, pagos às companhias aéreas além do valor da tarifa.
- 4.6 Quanto aos serviços essenciais ao cumprimento do contrato, listamos o que segue:
- 4.6.1 Execução de reserva on-line e emissão de seu comprovante;

- 4.6.2 Emissão de bilhetes on-line, em tempo razoável (média de 3 horas para bilhetes, após a solicitação do setor responsável).
- 4.6.3 Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagens aéreas poderá ser solicitada pela Prefeitura Municipal de Itabuna, sem a obediência aos prazos previstos no subitem anterior, devendo à Contratada, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.
- 4.6.4 Consulta e informação on-line de melhor rota, percurso, conexões e frequência de voos (partida/chegada), além de esclarecimento quanto às dúvidas em relação às regras de cada companhia aérea, a alteração e cancelamento de passagens, o auxílio quando da escolha entre uma remarcação e/ou cancelamento, marcação de assentos quando solicitado, de tarifas promocionais e etc.
- 4.6.5 Consulta on-line da frequência de voos e equipamentos.
- 4.6.6 Consulta on-line à menor tarifa disponível, com o envio de cotações, em tempo razoável, de todas as companhias aéreas para a escolha do melhor voo.
- 4.6.7 Alteração/remarcação/cancelamento de bilhetes, com preferência pelo cancelamento sem ônus de bilhetes emitidos no mesmo dia.
- 4.6.8 Atendimento em horário de 7h às 19h, de segunda à sexta-feira, preferencialmente, por mais de um atendente.
- 4.6.9 Após o horário estipulado citado acima e também nos fins de semanas e feriados, a Contratada deverá indicar empregado para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o Contratante, plantão de telefones fixos e celulares que possibilite contato imediato com o preposto.
- 4.6.9.1 O preposto deverá dispor de autonomia para fazer reservas, emitir bilhetes e permutar horários de voos.
- 4.6.10 Envio de faturas em formato pré-acordados entre a Contratada e a Prefeitura Municipal de Itabuna, de forma a facilitar a conferência.
- 4.6.11 Possibilitar o reembolso de bilhetes não utilizados pela Prefeitura Municipal de Itabuna junto à Contratada.
- 4.6.12 A Contratada responsabilizar-se-á por eventuais prejuízos causados a Prefeitura Municipal de Itabuna ou a terceiros, decorrentes de erros na emissão dos bilhetes.
- 4.6.13 Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas.
- 4.6.14 Fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.

4.6.15 Atender todas as requisições de emissão de E-tickets e/ou passagens aéreas, formuladas e pagas pelo contratante, de conformidade com as requisições que lhe foram encaminhadas, as quais deverão ser por escrito e devidamente assinadas pelo responsável do órgão solicitante;

4.6.16 Em casos emergenciais, e em dias e horários de não expediente deste Órgão, a contratada deverá atender a requisição de emissão de passagens aéreas formuladas verbalmente pelos servidores que serão indicados por meio de Ofício, que será remetido a Contratada, posterior a assinatura do contrato.

4.6.17 Comunicar ao Contratante, possíveis cancelamentos de voos onde haja emissão de passagens a ser paga por este Município, ficando obrigada a providenciar outro voo nas mesmas condições de preço, data e horários compatíveis com o voo anteriormente escolhido.

4.6.18 Receber os informativos sobre não utilização de bilhetes de passagens emitidas, providenciando o devido ressarcimento.

4.6.19 Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem, fornecendo por escrito, as tarifas de pelo menos 02 (duas) companhias aéreas, à época da retirada do bilhete.

4.6.20 Caso não seja possível efetuar pesquisa das tarifas de pelo menos 02 (duas) companhias aéreas, conforme item anterior, deverá ser justificado a ausência da pesquisa.

4.6.21 Repassar as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão de bilhetes de passagens.

4.6.22 Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo o município de Itabuna solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que são de inteira responsabilidade da contratada.

4.6.23 Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao Município as inclusões e/ou exclusões.

4.6.24 Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas.

4.7 Cabe a contratante solicitar a emissão e o fornecimento de e-tickets e/ou bilhetes de passagens aéreas, mediante o pertinente instrumento de requisição de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente.

4.8 Cabe a contratante realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela contratada, comparando-os com os praticados no mercado.

4.9 DO FORNECIMENTO, DO CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE BILHETES

4.9.1 O prazo para a entrega dos e'tickets e/ou bilhetes aéreos, será imediata, através de correspondência eletrônico, de acordo com a necessidade e o interesse do Município;

4.9.2 Os pedidos de cancelamento de bilhetes não-utilizados, total ou parcialmente, ocorridos por mudança de planos em atenção à necessidade do serviço, desde que esteja no prazo e condições de cancelamento concedidos pelas Companhias Aéreas – os quais deverão ser devidamente comprovados pela contratada – implicarão o cancelamento automático, sem ônus para o Município e não serão incluídas no faturamento;

4.9.3 O valor dos bilhetes ou trechos não utilizados pelo Município serão restituídos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da solicitação do reembolso pelo Município, mediante emissão de nota de crédito em favor do Município. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada.

4.9.4 A contratada deduzirá do reembolso o valor decorrente dos encargos inerentes ao cancelamento do bilhete em que deu causa, tais como: multa aplicada pela empresa aérea pelo cancelamento do bilhete, imposto, em caso de já ter sido faturado o bilhete ou trecho cancelado.

4.10 VALOR DA TARIFA E DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM-RAV

4.10.1 O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às classes promocionais.

4.10.2 Serão repassadas à CONTRATANTE as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim.

4.10.3 Serão repassadas à CONTRATANTE as menores tarifas que a CONTRATADA obtiver junto às companhias aéreas, inclusive as tarifas-acordo porventura negociadas.

4.10.4 A Administração da CONTRATANTE reserva-se ao direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, na data da emissão dos bilhetes de passagens.

4.10.5 Deverão ser entregues, quando solicitados, as notas fiscais ou faturas das companhias aéreas, relativas às passagens aéreas constantes das faturas, no momento de sua apresentação para pagamento.

4.10.6 Havendo diferença em desfavor da Administração, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia aérea, a CONTRATADA deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a maior por meio de notas de crédito.

4.10.7 REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM (RAV) será paga à CONTRATADA pelos serviços prestados com a reserva, emissão e fornecimento da passagem, somente se o percentual de RAV ofertado (PRAV) for maior que zero (positivo).

4.10.8 Considerando que se o percentual de RAV (PRAV) for menor ou igual a zero (nulo ou negativo), a Remuneração do Agente de Viagem (RAV) converter-se-á em Desconto Sobre o Valor das Passagens Aéreas, não há que se falar, neste caso, em pagamento à CONTRATADA, mas sim em desconto sobre o valor das passagens, de acordo com o percentual de RAV (PRAV) vinculado ao valor ofertado pela licitante vencedora durante a licitação, e calculado de acordo com fórmula indicada no subitem “4.5.1.1” deste termo.

5 JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1 Não há agrupamento.

6 DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 A proposta de preços do particular deverá conter as seguintes informações, entre outras:

6.1.1 Indicar o prazo de validade que será, no mínimo, de 60 (sessenta) dias corridos;

6.1.2 Informar expressamente que os preços apresentados contemplam todos os custos necessários à prestação do serviço ou fornecimento do bem, como taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outras obrigações que possam incidir direta ou indiretamente no objeto;

6.1.3 Indicar expressamente endereço completo do particular, inclusive eletrônico (e-mail da empresa) bem como telefones para contatos, para fins de futuras notificações e intimações de obrigações relativas à futura contratação.

6.2 Vencido o prazo de validade indicado na alínea anterior sem a formalização do respectivo contrato, ficará o particular desobrigado, podendo o particular convalidar sua proposta e aceitar a formalização do respectivo contrato.

7 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O objeto deste instrumento pode ser considerado como serviços comum, pois, conforme prevê o inciso XIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021, o bem ou o serviço comum são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

7.2 Os serviços a serem contratados não se enquadram nos pressupostos do art. 48, caput, da Lei nº 14.133/2021, constituindo em atividades materiais meramente acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA.

- 8.2 O julgamento será realizado pelo critério do MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as regras de aceitação das propostas fixadas neste termo de referência.
- 8.3 O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.
- 8.4 As exigências de **habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista** são as usuais para a generalidade dos objetos e os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão os previstos no Edital.
- 8.5 Os **critérios de habilitação técnica** a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 8.5.1 **Comprovação de aptidão para execução do objeto** de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.5.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa.
- 8.5.3 A empresa disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Da Sustentabilidade:

- 9.1.1 É importante ressaltar que a referida contratação foi cuidadosamente planejada de forma a mitigar quaisquer possíveis impactos ambientais adversos, garantindo que as viagens realizadas colaboradores sejam feitas de maneira consciente e responsável, uma vez que a PMIncentiva o uso de tecnologias de comunicação virtual para reduzir a necessidade de deslocamentos físicos.
- 9.1.2. A contratação também incentiva a contribuição para práticas sustentáveis no setor de viagens, buscando opções de compensação de carbono e colaborando com companhias aéreas comprometidas com a redução de impactos ambientais.

9.2. Indicação de marcas ou modelos:

- 9.2.1. Não será necessária a indicação de marca ou modelos.
- 9.3. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço:
- 9.3.1. Não será vedada a utilização de marca/produto na execução do serviço.
- 9.4. Da exigência de carta de solidariedade:

9.4.1. Não será necessária a exigência de carta de solidariedade.

9.5. Garantia da contratação

9.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão de que os serviços se darão por demanda sendo os pagamentos feitos somente após as suas conclusões, o que não acarretará prejuízos a administração.

9.6. Da Vistoria:

9.6.1. Não será necessária a realização de vistoria.

10. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. Os serviços decorrentes do contrato deverão ser EXECUTADOS PARCIALMENTE pela Contratada, conforme ordem de serviço.

10.2. O prazo de início da execução dos serviços será a partir do 1º (primeiro) dia útil que sucedera assinatura do instrumento contratual.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

SECRETARIAS	UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
17 - Secretaria de Educação	1702	2074	339033	1.500.1001
18 – Secretária de Promoção Social e Combate à Pobreza	1801	2101	339033	1.500.0000
18 – Secretária de Promoção Social e Combate à Pobreza	1801	2094	339033	1.500.0000
18 – Secretária de Promoção Social e Combate à Pobreza	1801	2093	339033	1.660.0000
19 – Secretária de Saúde	1919	2116	339033	1.500.1002
19 – Secretária de Saúde	1919	2136	339033	1.600.0000
10 – Secretária de Gestão e Inovação	1010	2027	339033	1.500.0000

11.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias corridos, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

12.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 22, X, Decreto nº 15.246, de 2023).

12.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

12.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo (Art. 23, VII, Decreto nº 15.246, de 2023).

12.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.6.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

12.6.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.6.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.6.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções quando exigíveis.

12.6.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.8.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 15.246, de 2023).

12.8.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.8.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.8.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, conforme exigência da legislação vigente, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.12. Da Liquidação:

12.12.1 As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme cronograma abaixo:

Período de Emissão de Bilhetes	Período de Apresentação
--------------------------------	-------------------------

Do 1º ao 10º dia de cada mês	A partir do dia 11
Do 11º ao 20º dia de cada mês	A partir do dia 21
Do 21º ao 30º/31º dia de cada mês	A partir do dia 1º do mês subsequente

12.12.2 Para efeitos de pagamento a contratada deverá apresentar documento de cobrança, constando de forma discriminada, a efetiva realização do objeto contratado, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado, contendo, ainda, os seguintes dados e documentos anexos:

- a) número da requisição do bilhete;
- b) identificação do bilhete (número, transportadora e o trecho);
- c) nome do passageiro;
- d) custo do bilhete;
- e) valor bruto da Nota fiscal;
- f) valor correspondente à REMUNERAÇÃO DO AGENTE VIAGEM – RAV ou PERCENTUAL REMUNERAÇÃO DO AGENTE VIAGEM PRAV;
- g) valor da taxa de embarque;
- h) valor líquido da Nota fiscal;
- i) cópia do bilhete de passagem;
- j) cópia da pesquisa de preço nas companhias aéreas, conforme item 4.6.19 deste Termo.

12.12.3 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até **20 (vinte) dias corridos** para fins de liquidação.

12.12.4 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

12.12.5 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 12.12.5.1 o prazo de validade;
- 12.12.5.2 a data da emissão;
- 12.12.5.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 12.12.5.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 12.12.5.5 o valor a pagar; e
- 12.12.5.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.12.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

12.12.7 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.12.8 A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação fiscal, social e trabalhista exigidas.

12.12.9 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.12.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.12.11 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.12.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

12.13 Do pagamento:

12.13.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados da finalização da liquidação da despesa.

12.13.2 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.13.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.13.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.13.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.13.6 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

14. DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

14.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, a ser indicada na minuta do contrato.

14.2 O valor unitário fixado nesta avença poderá ser reajustado, para mais ou menos, de acordo com a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, aferido pelo IBGE, ou pelo índice que venha a substituí-lo, nos termos fixados neste Termo de Referência.

14.2.1 A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data do orçamento estimado.

14.3 O reajuste de preços deverá ser requerido do contratado, sob pena de preclusão.

14.4 Havendo comprovado **desequilíbrio contratual**, caberá **revisão** de preço pactuado, para mais ou para menos, nos termos fixados na Lei nº 14.133/2021.

14.5 No caso de **desequilíbrio contratual**, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo na economia contratual.

14.6 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação ao reajuste e revisão de preços.

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

15.1.1 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.1.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.1.3 órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.1.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para

execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.2 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

15.3 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

15.4 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

15.5 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

15.6 Da Fiscalização

15.6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

15.7 Fiscalização Técnica

15.7.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 15.246, de 2023, art. 22, VI);

15.7.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 15.246, de 2023, art. 22, II);

15.7.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 15.246, de 2023, art. 22, III);

15.7.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 15.246, de 2023, art. 22, IV).

15.7.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 15.246, de 2023, V).

15.7.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 15.246, de 2023, art. 22, VII).

15.8 Fiscalização Administrativa

15.8.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 15.246, de 2023).

15.8.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 15.246, de 2023, art. 23, IV).

15.9 Gestor do Contrato

15.9.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 15.246, de 2023, art. 21, IV).

15.9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 15.246, de 2023, art. 21, II).

15.9.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 15.246, de 2023, art. 21, III).

15.9.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 15.246, de 2023, art. 21, VIII).

15.9.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 15.246, de 2023, art. 21, X).

15.9.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 15.246, de 2023, art. 21, VI).

15.9.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

16	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - PENALIDADES
-----------	--

16.6 Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

16.6.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.6.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.6.3 dar causa à inexecução total do contrato;

16.6.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.6.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.6.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.6.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

16.6.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.6.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.6.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.6.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.6.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

16.6.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.7 Nos casos de **retardamento**, de **falha na execução** do contrato ou de **inexecução parcial** ou de **inexecução total** do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “16.3” a “16.11”, e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades:

16.7.1 **Advertência;**

16.7.2 **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.7.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.1.8 a 16.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

16.8 Configurar-se-á a **inexecução total**, entre outras hipóteses, quando:

16.8.1 o atraso injustificado na entrega, independentemente do quantitativo em atraso, for superior a **20 (vinte) dias corridos**;

16.8.2 for entregue objeto diverso daquele contratado.

16.9 No caso de inexecução total do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

16.10 Configurar-se-á o **retardamento da execução**, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA, sem causa justificada, deixar de iniciar, a qualquer tempo, a execução do contrato ou atrasar a entrega do objeto definido no contrato.

16.11 No caso de cometimento das infrações elencadas no item acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).

16.12 Configurar-se-á a **inexecução parcial** do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos **20 (vinte) dias corridos** do término do prazo estabelecido para a execução do contrato, houver fornecimento do objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade.

16.13 No caso de inexecução parcial do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

16.14 O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

16.15 A **falha na execução** do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 16.11a seguir:

16.16 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA (% do valor total do Contrato)
------------------	--

1	1%
2	2%
3	3%

Tabela 2

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
2	Fornecer informação falsa de serviço.	2	Por ocorrência
3	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	3	Por ocorrência
5	Permitir, por dolo ou culpa, situação que crie ou aumente os riscos de ocorrência de danos.	3	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
6	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
7	Manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por item e por ocorrência
8	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO na execução do serviço.	1	Por ocorrência
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
10	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
11	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
12	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
13	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los,	2	Por empregado e por ocorrência

	quando necessário na execução do contrato.		
14	Cumprir quaisquer dos itens exigidos na contratação não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

16.17 Na aplicação das sanções serão considerados:

16.17.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.17.2 as peculiaridades do caso concreto;

16.17.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.17.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.17.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.18 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.19 A aplicação das sanções previstas, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.20 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.21 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

16.22 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.23 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.24 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17	DAS CONDIÇÕES GERAIS
----	----------------------

17.1 Consoante diretrizes contidas na Lei 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação, entende-se que não será necessário classificar este Termo de Referência como sigiloso, uma vez que não se trata de contratação que implique informações sensíveis à segurança institucional desta prefeitura.

17.2 No interesse da PMI, o objeto da contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 124, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, com a apresentação das devidas justificativas.

ANEXO – VOLUME DE EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS FEITAS PELO MUNICÍPIO DE ITABUNA

ANO 2025 (Janeiro a Julho)			
Trecho	Quantidade	Valor Médio Unitário	Valor Total
Secretaria de Gestão e Inovação			
SALVADOR x ILHÉUS	1	R\$ 1.115,18	R\$ 1.115,18
SALVADOR x ILHÉUS	1	R\$ 1.462,00	R\$ 1.462,00
SALVADOR x BRASÍLIA	1	R\$ 2.950,50	R\$ 2.950,50
BRASÍLIA x SALVADOR	1	R\$ 3.398,47	R\$ 3.398,47
SALVADOR x BRASÍLIA x SALVADOR	1	R\$ 5.704,83	R\$ 5.704,83
SALVADOR x BRASÍLIA x SALVADOR	1	R\$ 1.591,61	R\$ 1.591,61
ILHÉUS x SALVADOR	1	R\$ 1.125,61	R\$ 1.125,61
SALVADOR x SÃO PAULO'	1	R\$ 2.864,98	R\$ 2.864,98
SÃO PAULO x SALVADOR	1	R\$ 817,71	R\$ 817,71
SÃO PAULO x SALVADOR	1	R\$ 1.429,11	R\$ 1.429,11
ILHÉUS x BRASÍLIA	1	R\$ 1.698,29	R\$ 1.698,29
BRASÍLIA x ILHÉUS	1	R\$ 1.509,30	R\$ 1.509,30
SALVADOR x BRASÍLIA	1	R\$ 3.396,47	R\$ 3.396,47
BRASÍLIA x SALVADOR	1	R\$ 1.113,60	R\$ 1.113,60
SALVADOR x BRASÍLIA	1	R\$ 1.236,14	R\$ 1.236,14
ILHEÚS x BRASÍLIA	1	R\$ 1.705,17	R\$ 1.705,17
ILHÉUS x SALVADOR	1	R\$ 1.177,05	R\$ 1.177,05
BRASÍLIA x ILHÉUS	1	R\$ 2.421,58	R\$ 2.421,58
SALVADOR x ILHÉUS	1	R\$ 1.176,78	R\$ 1.176,78
SALVADOR x BRASÍLIA x SALVADOR	1	R\$ 2.908,14	R\$ 2.908,14
ILHÉUS x SALVADOR	1	R\$ 1.290,21	R\$ 1.290,21
ILHÉUS x SÃO PAULO x ILHÉUS	1	R\$ 3.073,98	R\$ 3.073,98
SÃO PAULO x SALVADOR	1	R\$ 1.181,57	R\$ 1.181,57
ILHÉUS x BRASÍLIA	1	R\$784,63	R\$ 784,63
SALVADOR x SÃO PAULO	1	R\$2.483,78	R\$ 2.483,78

SÃO PAULO x SALVADOR	1	R\$1.060,85	R\$ 1.060,85
CONGONHAS x RIBEIRÃO PRETO x CONGONHAS	1	R\$ 1.627,94	R\$ 1.627,94
BRASÍLIA x ILHÉUS	1	R\$ 625,26	R\$ 625,26
SALVADOR x VITÓRIA DA CONQUISTA	1	R\$ 1.817,07	R\$ 1.817,07
ILHÉUS x SALVADOR	1	R\$ 1.993,54	R\$ 1.993,54
SALVADOR x BRASÍLIA	1	R\$ 3.393,40	R\$ 3.393,40
SALVADOR x BRASÍLIA	1	R\$ 882,85	R\$ 882,85
SALVADOR x SÃO PAULO	1	R\$ 2.483,78	R\$ 2.483,78
SÃO PAULO x SALVADOR	1	R\$ 2.877,21	R\$ 2.877,21
BRASÍLIA x SALVADOR	1	R\$656,40	R\$ 656,40
BRASÍLIA x SALVADOR	1	R\$ 1.620,74	R\$ 1.620,74
SALVADOR x ILHÉUS	1	R\$ 1.817,07	R\$ 1.817,07
ILHÉUS x SALVADOR	1	R\$ 1.613,22	R\$ 1.613,22
SALVADOR x ILHÉUS	1	R\$ 1.743,60	R\$ 1.743,60
SALVADOR x SÃO PAULO	1	R\$ 2.566,20	R\$ 2.566,20
SALVADOR x ILHÉUS	1	R\$ 1.679,82	R\$ 1.679,82
SÃO PAULO x SALVADOR	1	R\$ 2.864,85	R\$ 2.864,85
ILHÉUS x SALVADOR	1	R\$1.612,42	R\$ 1.612,42
SALVADOR x ILHÉUS	1	R\$1.715,39	R\$ 1.715,39
BRASÍLIA x SALVADOR	1	R\$1.404,27	R\$ 1.404,27
SALVADOR x BRASÍLIA	1	R\$1.198,17	R\$ 1.198,17
SALVADOR x VITÓRIA DA CONQUISTA	1	R\$2.597,37	R\$ 2.597,37
ILHÉUS x SALVADOR	1	R\$2.104,03	R\$ 2.104,03
ILHÉUS x SÃO PAULO	1	R\$ 545,10	R\$ 545,10
SÃO PAULO x SALVADOR	1	R\$2.783,69	R\$ 2.783,69
SALVADOR x BRASÍLIA x SALVADOR	1	R\$2.758,20	R\$ 2.758,20
SALVADOR x BRASÍLIA x SALVADOR	1	R\$ 320,00	R\$ 320,00
SALVADOR x ILHÉUS	1	R\$ 514,04	R\$ 514,04
Total			R\$ 98.493,17
Secretaria de Promoção Social			
ILHÉUS - JOÃO PESSOA - ILHÉUS	5	R\$ 3.093,95	R\$ 15.469,75

ILHÉUS - SÃO PAULO - ILHÉUS	3	R\$ 3.488,12	R\$ 10.464,36
ILHÉUS - SANTA CATARINA - ILHÉUS	3	R\$ 969,60	R\$ 2.908,80
SANTA CATARINA - ILHÉUS	1	R\$ 3.622,70	R\$ 3.622,70
ILHÉUS - SANTA CATARINA - ILHÉUS	4	R\$ 3.455,70	R\$ 13.822,80
Total			R\$ 46.288,41
Secretaria da Educação			
BRASILIA X ILHEUS	1	R\$ 2.819,69	R\$ 2.819,69
SALVADOR X BRASILIA	1	R\$ 3.396,47	R\$ 3.396,47
Total			R\$ 6.216,16
Secretaria de Saúde			
SALVADOR X ILHÉUS	1	R\$ 1.292,71	R\$ 1.292,71
ILHÉUS x BRASÍLIA xSALVADOR	1	R\$ 3.609,27	R\$ 3.609,27
SALVADOR xSÃO LUIZ	2	R\$ 631,99	R\$ 1.263,98
SÃO LUIZx SALVADOR	2	R\$ 819,94	R\$ 1.639,88
ILHÉUS X SÃO PAULO x ILHÉUS	1	R\$ 3.651,48	R\$ 3.651,48
ILHÉUS x BELO HORIZONTE x ILHÉUS	1	R\$ 2.123,54	R\$ 2.123,54
ILHÉUS X SÃO PAULO x ILHÉUS	1	R\$ 2.775,43	R\$ 2.775,43
ILHÉUS X BRASÍLIA X ILHEÚS	1	R\$ 4.284,05	R\$ 4.284,05
ILHÉUS x SÃO PAULO x ILHÉUS	3	R\$ 4.019,73	R\$ 12.059,19
Total			R\$ 32.699,53
TOTAL GERAL 2025 (JAN-JUL)			R\$ 197.286,15

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(LOGOMARCA DA EMPRESA)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Ref.: Pregão Eletrônico nº 0020/2025

DATA: __/__/2025, às __ horas.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO, POR MEIO DE ATENDIMENTO REMOTO (E-MAIL E TELEFONE) DESTINADA AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITABUNA.

I – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social:	
Nome Fantasia:	
CNPJ:	Contato:
Endereço:	
Telefone:	E-mail:

II – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇO

Item	Descrição (A)	(B) Percentual de Remuneração (se positivo) ou de Desconto (se negativo) do Agente de Viagem (PRAV) – em %	(C) Valor Estimado da Remuneração ou do Desconto (= B x D) em R\$	(D) Valor das Passagens Estimado em R\$ (= E-C)	(E) Valor Total Estimado da Contratação em R\$ (= C + D)
01	Prestação de serviço de agenciamento de viagens para aquisição de	00,00%	R\$0,00	R\$ 314.909,60	R\$0,00

	passagens aéreas, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) destinada as diversas Secretarias da Prefeitura do Município de Itabuna,				
Todos os proponentes deverão, OBRIGATORIAMENTE, considerar na PROPOSTA o valor de R\$ 314.909,60 (item D), o qual se refere à demanda estimada da Prefeitura Municipal de Itabuna. Portanto, esse valor de R\$ 314.909,60 (item D) é FIXO e não serão objeto de formulação de preços.					

III –DA VALIDADE DA PROPOSTA

Prazo de validade: 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir de sua apresentação.

IV – COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

Nos preços propostos acima estão incluídas todos os custos necessários, como taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outras obrigações que possam incidir direta ou indiretamente no objeto.

V –DA DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no edital e seus apêndices.

_____, ____ de _____ de 2025.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**PROCESSO LICITATÓRIO Nº0020-2025****MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO****TIPO – MENOR PREÇO GLOBAL.**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, sob as penas da Lei, para os fins de Habilitação, no Pregão Eletrônico em epígrafe, vem DECLARAR que:

ESTÁ CIENTE E CONCORDA COM AS CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS

DECLARA que tem pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

CUMPRE OS REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO DEFINIDOS NO EDITAL E QUE A PROPOSTA APRESENTADA ESTÁ EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS;

DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos de habilitação exigidos no procedimento licitatório referenciado e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS PARA SUA HABILITAÇÃO NO CERTAME, CIENTE DA OBRIGATORIEDADE DE DECLARAR OCORRÊNCIAS POSTERIORES

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE 16 ANOS, SALVO MENOR, A PARTIR DE 14 ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO

DECLARA para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz: **Sim() Não ()**

NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO, OBSERVANDO O DISPOSTO NOS INCISOS III E IV DO ART. 1º E NO INCISO III DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARA, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

OS SERVIÇOS SÃO PRESTADOS POR EMPRESAS QUE COMPROVEM CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E QUE ATENDAM ÀS REGRAS DE ACESSIBILIDADE PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991

DECLARA, sob as penas da lei, que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

NOS 5 (CINCO) ANOS ANTERIORES À DIVULGAÇÃO DESTE EDITAL, NÃO FOI CONDENADA JUDICIALMENTE, COM TRÂNSITO EM JULGADO, POR EXPLORAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL, POR SUBMISSÃO DE TRABALHADORES A CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO OU POR CONTRATAÇÃO DE ADOLESCENTES NOS CASOS VEDADOS PELA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

DECLARA, sob as penas da lei, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital esta empresa não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Cidade, ____ de _____ de 2025.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ARTIGO 3º DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006, ESTANDO APTA A USUFRUIR DO TRATAMENTO FAVORECIDO
ESTABELECIDO EM SEUS ARTS. 42 A 49****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0020-2025****MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO****TIPO – MENOR PREÇO GLOBAL.**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, sob as penas da Lei, para os fins de Habilitação, no Pregão Eletrônico em epígrafe, **DECLARA** sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação, que () **não se enquadra como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, ou encontra-se enquadrada como () Microempresa-ME ou empresa de Pequeno Porte - EPP**, para fins das prerrogativas do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer impedimento estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a art. 49 da citada lei.

Cidade, ____ de _____ de 2025.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

ANEXO V

**MODELO PARA LICITANTE ORGANIZADO EM COOPERATIVA DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUISITOS
ESTABELECIDOS NO ARTIGO 16 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0020-2025

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO – MENOR PREÇO GLOBAL.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, sob as penas da Lei, para os fins de Habilitação, no Pregão Eletrônico em epígrafe, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Cidade, ____ de _____ de 2025.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/202x

Termo de Contrato que entre si fazem a
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA e a Empresa
XXXXX

O **MUNICÍPIO DE ITABUNA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **AUGUSTO NARCISO CASTRO**, portador da matrícula funcional nº, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em.....doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado por (nome e função na contratada), têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 00.171.204/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 0020-2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO, POR MEIO DE ATENDIMENTO REMOTO (E-MAIL E TELEFONE) DESTINADA AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITABUNA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar, caso existente;
- 1.2.2. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.3. O Edital de Licitação;
- 1.2.4. A Proposta do Contratado; e
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição (A)	(B) Percentual de Remuneração (se positivo) ou de Desconto (se negativo) do Agente de Viagem (PRAV) – em %	(C) Valor Estimado da Remuneração ou do Desconto (= B x D) em R\$	(D) Valor das Passagens Estimado em R\$ (= E-C)	(E) Valor Total Estimado da Contratação em R\$ (= C + D)
01	Prestação de serviço de agenciamento de viagens para aquisição de passagens aéreas, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) destinada as diversas Secretarias da Prefeitura do Município de Itabuna	00,00%	R\$0,00	R\$	R\$0

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4 Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$. (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

SECRETARIA	UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
10 – Secretária de Gestão e Inovação	1010	2027	33.90.33	1.500.0000
17 - Secretaria de Educação	1702	2074	339033	1.500.1001
18 – Secretária de Promoção Social e Combate à Pobreza	1801	2101	339033	1.500.0000
18 – Secretária de Promoção Social e Combate à Pobreza	1801	2094	339033	1.500.0000

18 – Secretária de Promoção Social e Combate à Pobreza	1801	2093	339033	1.660.0000
19 – Secretária de Saúde	1919	2116	339033	1.500.1002
19 – Secretária de Saúde	1919	2136	339033	1.600.0000

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até 10 (dez) dias corridos**, contados da finalização da liquidação da despesa.

5.1.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.1.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.1.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.1.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contados a partir de 21 de julho de 2025, data de elaboração do orçamento estimativo.

6.2. O valor unitário fixado nesta avença poderá ser reajustado, para mais ou menos, de acordo com a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, aferido pelo IBGE, ou pelo índice que venha a substituí-lo, nos termos fixados no Termo de Referência.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data do orçamento estimado.

6.5. O reajuste de preços deverá ser requerido do contratado, sob pena de preclusão.

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

6.9. Havendo comprovado desequilíbrio contratual, caberá **revisão** de preço pactuado, para mais ou para menos, nos termos fixados na Lei nº 14.133/2021.

6.10. No caso de **desequilíbrio contratual**, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o *quantum* do impacto negativo na economia contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência da garantia da contractual de execução dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão de que os serviços se darão por demanda sendo os pagamentos feitos somente após as suas conclusões, o que não acarretará prejuízos a administração.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. O regime de execução contratual, os modelos de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, no item 4, anexo a este Edital.

8.2. Os serviços decorrentes do contrato deverão ser **EXECUTADOS PARCIALMENTE** pela Contratada, conforme ordem de serviço.

8.3. O prazo de início da execução dos serviços será a partir do **1º (primeiro) dia útil** que suceder a assinatura do instrumento contratual.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, encarregada de acompanhar a execução do objeto, prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas os serviços executados e anexar relatório à Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado pelo responsável da Contratante.

9.2 Cumprir as demais disposições contidas no termo de referência.

9.3 Manter comunicação formal com a instituição por meio de endereço eletrônico, o qual deve ser verificado diariamente e acusado o recebimento. Não o fazendo, no decurso de 5 (cinco) dias corridos, o seu silêncio será reputado como comunicação/notificação recebida.

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

- 9.5 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar, quando exigido, os materiais e equipamentos necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.
- 9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 9.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 9.9 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.10 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 9.11 Executar os serviços impreterivelmente, nos prazos previstos, no local designado e conforme especificações constantes no Termo de Referência.
- 9.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 9.13 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.
- 9.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.15 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

- 9.16 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
- 9.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos serviços descrito na sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante, quando aplicável ao caso.
- 9.20 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 9.21 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, 05 (cinco) dias corridos, e, para os casos que ensejem a substituição total do veículo, será concedido prazo de, no máximo, 10 (dez) dias corridos, contados da notificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 9.22 Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedam o prazo de vencimento da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
- 9.23 Responsabilizar-se perante a Administração e terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando corresponsabilidade da CONTRATANTE.
- 9.24 Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, inclusive transporte, de pessoal, necessários à adequada e regular entrega dos serviços contratados, em plena conformidade com os termos e especificações, inclusive prazos, horários e local de execução, previstos no Termo de Referência e anexos.
- 9.25 Assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal.
- 9.26 Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à Administração, por escrito, qualquer normalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários.
- 9.27 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido.
- 9.28 Manter atualizada a relação de todas as companhias aéreas com as quais opera e presta os serviços contratados;

9.29 Atender a todos os prazos e demais exigências previstas nos respectivos termos de contrato, edital e seus anexos, bem como oferecer pronto e adequado atendimento a quaisquer exigências da fiscalização exercida pelo Município, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

9.30 Informar aos gestores do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um "diário de ocorrências" durante toda a prestação dos serviços autorizados;

9.31 Designar representante para atuar junto a Prefeitura Municipal para tratar de assuntos relacionados à prestação dos serviços;

9.32 Observar todos os procedimentos previstos, inclusive prazos, para a regular cobrança dos serviços prestados, sob pena de não recebimento dos valores cobrados e sujeição às sanções previstas no instrumento de contrato;

9.33 Disponibilizar relação atualizada de empresas aéreas afiliadas informando imediatamente ao gestor do contrato eventuais inclusões, alterações e exclusões que ocorrerem durante a vigência do contrato;

9.34 Cumprir as normas estabelecidas em relação ao sistema de tarifas aéreas em vigor, observando a legislação;

9.35 Observar a legislação que regulamenta a emissão de passagens nacionais;

9.36 Prestar, sempre que solicitada, informação sobre as tabelas das tarifas aplicadas pelas concessionárias de transporte aéreo, fixadas individualmente e registradas junto à ANAC, para fins de controle sobre o faturamento;

10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

10.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

10.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

10.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

10.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

10.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.9.1 A Administração terá o prazo de no máximo 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.

10.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6. O contratado será **obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir**, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem **vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução** ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

12.7. O contratado será **responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato**, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

12.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

12.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12.10. Da Fiscalização

12.10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

12.11. Fiscalização Técnica

12.11.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 15.246, de 2023, art. 22, VI);

12.11.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 15.246, de 2023, art. 22, II);

12.11.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 15.246, de 2023, art. 22, III);

12.11.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 15.246, de 2023, art. 22, IV).

12.11.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 15.246, de 2023, V).

12.11.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 15.246, de 2023, art. 22, VII).

12.12. Fiscalização Administrativa

12.12.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 15.246, de 2023).

12.12.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 15.246, de 2023, art. 23, IV).

12.13. Gestor do Contrato

12.13.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 15.246, de 2023, art. 21, IV).

12.13.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 15.246, de 2023, art. 21, II).

12.13.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 15.246, de 2023, art. 21, III).

12.13.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 15.246, de 2023, art. 21, VIII).

12.13.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 15.246, de 2023, art. 21, X).

12.13.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 15.246, de 2023, art. 21, VI).

12.13.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

13.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Nos casos de **retardamento**, de **falha na execução** do contrato ou de **inexecução parcial** ou de **inexecução total** do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “17.3” a “17.11”, e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades:

13.2.1. **Advertência;**

13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 17.1.2 a 17.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.3. Configurar-se-á a **inexecução total**, entre outras hipóteses, quando:

13.3.1. o atraso injustificado na entrega, independentemente do quantitativo em atraso, for superior a **20 (vinte) dias corridos**;

13.3.2. for entregue objeto diverso daquele contratado.

13.4. No caso de inexecução total do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

13.5. Configurar-se-á o **retardamento da execução**, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA, sem causa justificada, deixar de iniciar, a qualquer tempo, a execução do contrato ou atrasar a entrega do objeto definido no contrato.

13.6. No caso de cometimento das infrações elencadas no item acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).

13.7. Configurar-se-á a **inexecução parcial** do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos **20 (vinte) dias corridos** do término do prazo estabelecido para a execução do contrato, houver fornecimento do objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade.

13.8. No caso de inexecução parcial do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

13.9. O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

13.10. A **falha na execução** do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 17.11a seguir:

13.11. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA (% do valor total do Contrato)
1	1%
2	2%
3	3%

Tabela 2

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
2	Fornecer informação falsa de serviço.	2	Por ocorrência
3	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	3	Por ocorrência
5	Permitir, por dolo ou culpa, situação que crie ou aumente os riscos de ocorrência de danos.	3	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
6	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
7	Manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por item e por ocorrência
8	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO na execução do serviço.	1	Por ocorrência
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
10	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
11	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
12	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da	2	Por ocorrência e por dia de atraso

	documentação exigida por força do contrato.		
13	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, quando necessário na execução do contrato.	2	Por empregado e por ocorrência
14	Cumprir quaisquer dos itens exigidos na contratação não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

13.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.12.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.12.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.12.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.12.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.12.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.14. A aplicação das sanções previstas, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.15. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.16. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.17. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.18. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.19. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO

14.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3. Indenizações e multas.

14.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. O contrato poderá ser extinto:

14.4.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da Lei 14.133/21.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada o Foro da Comarca de Itabuna - BA, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

xxxxxxxxxxxxxx - BA, __ de _____ de 202x.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

Importação de cacau acende alerta de produtores

HIEROS VASCONCELOS
REPORTER

A cacaucultura brasileira atravessa um momento delicado. Produtores de diferentes regiões, inclusive do Sul da Bahia, enfrentam queda nos preços, concorrência desleal e riscos à produtividade, enquanto buscam manter a competitividade no mercado nacional e internacional. Diante desses desafios, cresce atualmente a mobilização pela revogação da Instrução Normativa nº 125/2021, publicada durante a gestão da ex-ministra da Agricultura Tereza Cristina, que autorizou a importação de amêndoas de cacau fermentadas e secas da Costa do Marfim, maior produtor mundial.

Para a Associação Nacional dos Produtores de Cacau (ANPC), presidida por Vanuza Barroso, a medida representa uma ameaça dupla: expõe a lavoura brasileira a riscos fitossanitários graves e cria pressão econômica sobre os produtores nacionais, prejudicando a rentabilidade das lavouras.

“Nós estamos tentando sensibilizar as nossas autoridades de que essa instrução normativa está irregular perante a Constituição Federal e as leis agrícolas nacionais e internacionais. Ela foi publicada sem a devida análise de risco de pragas, que é a ferramenta essencial para alterar qualquer norma de importação”, afirma.

A IN 125/2021 revogou a Instrução Normativa 18/2020, que exigia tratamento fitossanitário das amêndoas importadas com brometo de metila. A nova regra flexibilizou

essas exigências, permitindo a entrada de cargas maiores e em ritmo indefinido da Costa do Marfim. Apenas em 2025, mais de 56 mil toneladas de cacau africano já desembarcaram no Brasil, com previsão de ultrapassar 60 mil até novembro.

Para Vanuza, os impactos vão além do preço: há riscos sérios à saúde das plantações brasileiras. “São duas doenças terríveis. A Striga atinge culturas como soja e milho, enquanto a Phytophthora megakarya é uma podridão negra que pode comprometer até 80% da produção. Mesmo assim, o Ministério da Agricultura desregulamentou essas pragas, ignorando alertas técnicos e a posição contrária da Ceplac, órgão técnico do cacau”, alerta.

A dirigente explica que a flexibilização da norma também favorece práticas de concorrência desleal. “O cacau da Costa do Marfim é mais barato porque lá o trabalho é feito em condições precárias: existe trabalho análogo à escravidão, tráfico de crianças, trabalho infantil — situações impensáveis no Brasil. Quando se permite importar um produto que ignora tudo isso, cria-se uma distorção que reduz os preços pagos aos nossos produtores”, acrescenta.

Outro ponto crítico é a retirada da atribuição da Ceplac de elaborar a previsão de safra. “Sem essa previsão, a indústria decide quanto quer importar e quando quer. Quanto maior a oferta, menor o preço — e quem perde é o produtor brasileiro”, reforça Vanuza. Para ela, o efeito é direto: queda de renda, desestímulo ao investimento e fragilização da cadeia pro-



Foto: Romildo de Jesus

DIFICULDADES

Produtores enfrentam queda de preços e concorrência desleal nos produtos

ductiva, que envolve pequenos e médios produtores, cooperativas e indústrias regionais.

AANPC, juntamente com outras entidades do setor, tem recorrido a diferentes

frentes institucionais. Um processo baseado na Lei de Acesso à Informação revelou que a IN 125 foi editada sem análise formal de risco de pragas, fundamento central

Instrução Normativa ameaça sustentabilidade

O tema já chegou ao Congresso Nacional, com tramitação do Projeto de Decreto Legislativo (PDL 330/2022), que pretende sustar os efeitos da IN 125/2021. Parlamentares de diferentes partidos têm cobrado do Ministério da Agricultura uma reavaliação da norma, incluindo o retorno das exigências fitossanitárias anteriores.

Vanuza Barroso ressalta que o movimento dos produtores não é contra a indústria, mas contra um modelo que

ameaça a sustentabilidade da cacaucultura brasileira. “O que queremos é proteção e equilíbrio. O cacau é uma cultura histórica, social e ambientalmente importante para o Brasil. Não podemos colocar tudo isso em risco por uma decisão que fere normas técnicas e abre portas para pragas e para a desvalorização do nosso trabalho”, diz.

A apreensão é grande tendo em vista que pequenos e médios produtores temem

Portos baianos adquirem certificação internacional por uso de energia renovável

Pela primeira vez, a Autoridade Portuária Federal – CODEBA adquiriu o certificado internacional I-REC (*International Renewable Energy Certificate*), que comprova a utilização de energia renovável nas operações portuárias durante o ano de 2024. A aquisição da certificação integra um conjunto de ações que vêm sendo implementadas pela Companhia para melhorar as práticas operacionais, reduzindo os impactos ambientais e fortalecendo o compromisso com uma economia de baixo carbono.

O gerente de Meio Ambiente e Segurança do Trabalho, Ricardo Bertelli, explica que a aquisição do certificado é um marco significativo

para Companhia na jornada de descarbonização, que também prevê a migração para o Mercado Livre de Energia, a elaboração dos inventários de Gases de Efeito Estufa (GEEs) e elaboração de estudo de viabilidade para implantação do sistema de Onshore Power Supply (OPS). “A certificação traz alguns benefícios, pois compensa toda a emissão de gases do efeito estufa gerados pela Companhia durante as operações portuárias de 2024. Este novo reconhecimento reafirma o nosso compromisso com a sustentabilidade e mostra que estamos reduzindo o uso de energia poluente e avançando em várias ações para um

futuro mais sustentável”, comemora.

Ações voltadas descarbonização do setor portuário, como a eletrificação do cais de Salvador e o mapeamento do potencial de captura de carbono da Baía de Todos-os-Santos, que será conduzido sob coordenação da Unesco, são alguns dos exemplos de boas práticas adotadas nos portos públicos baianos e que estão alinhadas às diretrizes do Planejamento Estratégico da Companhia e à Política de Sustentabilidade do Ministério de Portos e Aeroportos (MPOR).

AAnalista Portuária Tatiana Noel explica que o documento I-REC assegura que a energia elétrica adquirida pela empresa, proveniente de fornecedores externos, tem origem exclusivamente em fontes renováveis, como hidrelétrica, eólica ou solar. “Cada certificado comprova que 1 MWh de energia proveniente de fonte renovável foi gerado e incorporado ao sistema elétrico brasileiro.

Saudável e ativo: por que o AVC também ameaça quem se exercita

Ele sempre foi sinônimo de vitalidade. Empresário, pai de três filhos e praticante de triathlon nas modalidades Ironman e Ultraman amador, Beto Lopes, tinha 59 anos, levava uma vida muito ligada ao esporte, com treinos intensos e alimentação equilibrada. Mas, um episódio inesperado colocou à prova tudo o que ele sabia sobre resistência. Beto estava em Rio de Contas na ocasião, na Chapada Diamantina, onde participaria de uma prova de triathlon. No hotel, começou a passar mal e foi levado às pressas para Vitória da Conquista, com a suspeita de ser um AVC - Acidente Vascular Cerebral. Dois dias depois, diante da gravidade do quadro, precisou ser transferido em uma UTI aérea para Salvador, onde foi submetido a intervenções cirúrgicas e permaneceu internado.

De acordo com o médico João Gabriel Ramos, da clínica onde o atleta fez a reabilitação, a história deste paciente reforça a importância do diagnóstico rápido e

do tratamento especializado. “Mesmo pessoas ativas e aparentemente saudáveis podem ter AVC por fatores genéticos ou condições silenciosas, como alterações cardíacas e hipertensão não diagnosticada. O diferencial está no tempo: cada minuto conta. A agilidade no atendimento e a reabilitação precoce são fundamentais para reduzir sequelas e devolver autonomia ao paciente”, explica o especialista da clínica Florence.

O caso de Beto Lopes é um lembrete poderoso neste Dia Mundial do AVC (29 de outubro): estar em forma não significa estar imune. “O Brasil chegou a registrar, no começo deste ano, uma morte a cada sete minutos decorrente de AVC. E já é grande a incidência de casos na faixa etária de 18 a 45 anos”, detalha Dr. João. Ele destaca que reconhecer os sinais, como rosto torto, fala enrolada e fraqueza em um dos lados do corpo, além de buscar ajuda imediata, pode ser a diferença entre a vida e a morte.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA -DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO CAMPUS II - ALOGINHAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMUNICAÇÃO DE REMARCAÇÃO - PREGÃO Nº005/ 2025 - (SEC/UNEB/C2/DEDC), O (A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO SEC/UNEB/C2/DEDC comunica aos interessados em participar da licitação acima referenciada, que tem por objeto, a aquisição de Mobiliários para o Programa de Pós-graduação em História PPGH do Departamento de Educação DEDC Campus II Alagoinhas e com sessão de abertura então designada para o dia 03/11/2025 às 09 h 30 min, que fica remarcada para o dia 14/11/2025 às 09h 30 min, em razão de a Licitação será republicada por motivos de ajuste no termo de referência no que se refere à descrição completa dos objetos do certame. Nº Processo: 074.7822.2025.0073667-17. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos ser obtidos através do (s) endereço (s) eletrônico (s) www.comprasnet.ba.gov.br ou <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/> ou www.gov.br/pncp/pt-br. Os interessados podem entrar em contato pelo telefone (71)99960-3674, email ou presencialmente, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 17:00h no endereço sala de Licitação do Campus II - Alagoinhas, no prédio administrativo, situado às margens da Rodovia Alagoinhas/ Salvador, s/n, BR 110, KM, 342, Alagoinhas- BA. 28/10/2025. Hildete Barroso de Souza - PREGOEIRA.

megaleilões

EDITAL DE LEILÃO ON-LINE

Fernando José Cereilo Gonçalves Pereira, Leiloeiro Oficial inscrito na JUCESP sob nº 844, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizado pelo BANCO BRADESCO S/A, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.949/0001-12, promoverá a venda em Leilão (1º ou 2º) do imóvel abaixo descrito, nas datas, hora e local indicados, na forma da Lei 9.514/97. Localização do Imóvel: Lado de Freitas-BA, Bairro Vilar do Atlântico, Rua Praia de Isaura, nº 41 - Lt. 12 da Qd. C-17 do loteamento Vilar do Atlântico – 1º Etapa, Casa. Área total: ter. 366,00m² e const. 127,23m² (lancado no Cadastro Municipal consta ter. 336,00m² e const. 170,00m²). Matr. 5.400 do RI local. Obs: (1) Regularização e encargos perante os órgãos competentes de eventual divergência das áreas de terreno e construída que visem a ser apuradas no local, com as eventuais na matrícula e lançadas no Cadastro Municipal, cometo por conta do Comprador. (2) Ocupada (A), 1º Leilão: 12/11/2025, às 15:00h Lances mínimos: R\$ 1.116.923,74. 2º Leilão: 14/11/2025, às 15:00h Lances mínimos: R\$ 601.924,41. Condição de pagamento: à vista, mais comissão de 5% ao Leiloeiro. Os leilões serão realizados exclusivamente pela internet, através da plataforma www.megaleiloes.com.br. Da participação on-line, o interessado deverá efetuar o cadastramento prévio perante o Leiloeiro, com até 1 hora de antecedência ao evento. O licitante será comunicado das datas, horários e local de realização dos leilões, para no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2º do artigo 27 da Lei 5.514/97, incluído pela Lei 13.465 de 11/03/2017. Os interessados devem consultar as condições de pagamento e venda dos imóveis disponíveis nos sites: www.braDESCO.com.br e www.megaleiloes.com.br. Para mais informações - tel.: (11) 3149-4600. **Fernando José Cereilo Gonçalves Pereira - Leiloeiro Oficial JUCESP nº 844.**

(11) 3149-4600 **@www.megaleiloes.com.br**

Secretaria de Cultura do Estado da Bahia - SECULT

Estado da Bahia

AVISO DE LICITAÇÃO – PE 012/2025 ID BB Nº – 1081988 - SECULT

Abertura: 18/11/2025 às 10:00h. (HORÁRIO DE BRASÍLIA). Local da sessão: Site <https://www.licitacoes-e2.bb.com.br> - Secretaria de Cultura do Estado da Bahia - Objeto: **SU- PORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL A PRÉDIOS PÚBLICOS**. Nº Processo: 022.2269.2025.0003794-65. Regência legal: Lei 14.133/2021. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através dos sites através dos endereços eletrônicos www.licitacoes-e2.bb.com.br e www.comprasnet.ba.gov.br. Os interessados poderão entrar em contato através do e-mail: cpnel@cultura.ba.gov.br, telefone (71) 3103-3430 ou presencialmente, de segunda a sexta-feira, das 08:30h às 17:30h no endereço: Rua Conselheiro Spinola, S/N , Barris, Salvador, BA. – Salvador, BA, 28 de outubro de 2025 – Ednir de Oliveira Cruz – Agente de Contratação.

SECULT

ESTABILIZE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ADMISSÃO DE NOVOS ASSOCIADOS

A ESTABILIZE - SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA S/A, com sede social na Estrada das Pedrinhas, nº 25, Imbuí, Salvador-BA, CEP 41.720-340, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por seu Presidente o Senhor **THELSON DE JESUS SILVA**, CONVOCA através do presente edital, todos os associados especiais e contribuintes da ESTABILIZE, para Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada na Estrada das Pedrinhas, nº 25, Imbuí, Salvador-BA, CEP 41.720-340, às 15:00 horas, do dia 10 de novembro de 2025, com a seguinte ordem do dia: 1. Admissão de novos associados; 2- Retirada de associados; 3. Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-á, em primeira convocação, às 15:00, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número (Art. 19 do Estatuto da ESTABILIZE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA S/A).

Salvador - 29 de outubro de 2025.

Thelso de Jesus Silva - Presidente da ESTABILIZE - SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA S/A

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEADES

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 – BB Nº1081309 (SEADES/CGO/TIC)

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEADES.

Abertura: 17/11/2025 às 10h00min (Horário de Brasília) – Local da sessão: Site <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/> Objeto: Contratação de Prestação de Serviços Técnicos de Atendimento e Suporte ao Usuário em 1º Nível e 2º Nível e operação da Central de Serviços de TIC, nesta Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social (SEADES), conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência. Processo: 093.8092.2024.0004055-94. Famílias: 02.24. Regência Legal: Lei Estadual nº 14.634/2023 e Lei Federal nº 14.133/2021. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através dos sites: www.comprasnet.ba.gov.br, <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, www.gov.br/pncp/pt-br e www.ba.gov.br/social/137/licitacoes. Os interessados poderão entrar em contato através do e-mail: cpl@seades.ba.gov.br, telefone (71) 3115-9881 de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 12h e das 13h30min às 18h no endereço: 3ª Avenida, Quadra 390, Plataforma 04, Centro Administrativo da Bahia-CAB, Salvador/Bahia, CEP 41.745-005. Salvador – BA, 28/10/2025 — Lúcia Cristina Guedes Cardoso — Pregoeira. Portaria nº. 087, de 02 de Agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

CNPJ nº 13.654.405/0001-95

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 034/2025

O Município de Barreiras – BA, através do Prefeito Municipal ADJUDICA e HOMOLOGA o Pregão Eletrônico - Nº 034/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de vácuo e centrais de gases medicinais, visando o pleno funcionamento dos equipamentos e sistemas instalados nas Unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras-BA. A empresa: **MAQTEC MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 14.620.402/0001-01, para os ITENS: 1 e 2 pelo valor total de (R\$ 441.600,00). Otoniel Nascimento Teixeira - Prefeito Municipal de Barreiras - BA, 28 de outubro de 2025.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA - UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO CAMPUS II ALOGINHAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMUNICAÇÃO DE SUSPENSÃO - (PREGÃO) Nº005/2025- (SEC/UNEB/C2/DEDC), O (A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO (A) (SEC/UNEB/C2/DEDC) comunica aos interessados em participar da licitação acima referenciada, que tem por objeto , a aquisição de Mobiliários para o Programa de Pós-graduação em História PPGH do Departamento de Educação DEDC Campus II Alagoinhas que a sessão de abertura então designada para o dia 03/11/2025 às 09 h 30 min fica suspensa, até ulterior deliberação, em razão de de ajuste no termo de referência no que se refere à descrição completa dos objetos do certame Nº Processo: 074.7822.2025.0073667-17- Alagoinhas- BA. 28/10/2025. Hildete Barroso de Souza - PREGOEIRA.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025. ID BB Nº 1079488 - SSP/CBMA/DAL

Abertura: 07/11/2025, às 10h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA). Local da sessão: Site <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/> Objeto: Aquisição de licenças de softwares. Nº Processo: 089.3190.2025.0026192-80. Regência legal: Lei Estadual 14.634/2023. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através dos sites www.comprasnet.ba.gov.br, <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/> ou www.gov.br/pncp/pt-br. Os interessados poderão entrar em contato através do e-mail: dal.pregao@cblm.ba.gov.br, telefone (71) 3116-4148/(71) 99984-8725 ou presencialmente, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h no endereço: Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 5067, Parque Bela Vista, CEP: 40.280-000. Salvador/BA, 24/10/2025. Cauã Veloso Araújo – SD BM – Pregoeiro Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÃO ARCADE - BA

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 032/2025; Processo Administrativo Nº 116/2025. O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Pilão Arcado/BA designado pelo Decreto nº 027/2025, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, comunica aos interessados que a licitação referente à **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 032/2025**, objetivando contratação de empresa especializada para registro de preços para eventual e futura contratação, para a prestação de serviços de manutenção da parte elétrica e manutenção de ar-condicionado de veículos leves e pesados e máquinas pesadas pertencentes a Prefeitura Municipal de Pilão Arcado, Bahia. Está **SUSPENSA** em virtude da necessidade de alterações no Edital.

Após serem realizadas as referidas alterações, o Aviso de Licitação e Edital serão republicados com uma nova data para abertura do certame. Informações pelo E-mail: prefeiturapacpl.gov@gmail.com

Pilão Arcado/BA, 28 de outubro de 2025

Maykel Jenielson Rodrigues de Souza

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0020-2025

O município de Itabuna comunica a abertura do Pregão Eletrônico Nº 0020-2025, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AERÉAS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO, POR MEIO DE ATENDIMENTO REMOTO (E-MAIL E TELEFONE) DESTINADA AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, conforme especificado no Edital de Licitação e mediante condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021. Recebimento das Propostas até 13/11/2025, às 08h59min: Início da sessão de disputa: 13/11/2025, às 09h00min. O edital disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico www.licitanet.com.br/, e site <https://licitacao.prefeituraeditabuna.com.br/register/filter>. Informações no setor de licitações ou através do e-mail: licitacao@prefeituraeditabuna@gmail.com. Itabuna-BA, 24 de outubro de 2025. Roseane dos Santos Ribeiro Sampaio – Pregoeira Designada

ACM Neto cobra Jerônimo após superlotação em hospital

POSICIONAMENTO O ex-prefeito de Salvador e vice-presidente do União Brasil, ACM Neto, criticou o governador Jerônimo Rodrigues (PT) após a divulgação de um vídeo que mostra pacientes em macas pelos corredores do Hospital Regional Dr. Mário Dourado Sobrinho, em Irecê. As imagens, gravadas nesta terça-feira (28), revelam a superlotação da unidade e a falta de estrutura adequada para atender à população.

Em declaração nas redes sociais, ACM Neto classificou a situação como “revoltante” e afirmou que o governo do Estado tenta se eximir das responsabilidades diante do colapso na saúde pública.

“Essas imagens são revoltantes: pacientes em macas pelos corredores, idosos internados sem estrutura e famílias sem resposta no Hospital Regional de Irecê. Recebo vídeos e relatos da Bahia inteira. Enquanto isso, o governador segue tentando transferir responsabilidades”.

TRAMA O presidente da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Flávio Dino, agendou o início do julgamento dos recursos do ex-presidente Jair Bolsonaro (PL) e de outros seis réus do chamado núcleo crucial da trama antidemocrática para o dia 7 de novembro. A sessão se estenderá até o dia 14 no plenário virtual.

Além de Dino, participarão do julgamento Alexandre de Moraes, Cármen Lúcia e Cristiano Zanin. Já o ministro Luiz Fux, que deixou a Primeira Turma na semana passada, não deve votar.

O prazo para recurso dos réus condenados terminou na segunda-feira (27). Foram condenados oito réus desse núcleo em setembro.

Apenas o tenente-coronel Mauro Cid não apresentou recurso, pois conseguiu manter os benefícios previstos no acordo de delação premiada.

Os recursos que serão julgados são embargos de declaração. Eles não têm potencial para reverter as condenações, mas podem resultar em ajustes pontuais às penas impostas aos réus.

O ex-presidente Jair



Ex-presidente do país foi condenado a 27 anos e três meses de prisão

STF vai começar a julgar em novembro recurso de Bolsonaro

Bolsonaro foi condenado a 27 anos e três meses de prisão.

Após a análise dos recursos, os ministros decidirão se receberão outros recursos na sequência, ou se decretarão o trânsito

em julgado logo. Apenas com os processos oficialmente encerrados é que pode ser determinado o início do cumprimento da pena e a definição se isso ocorrerá no sistema prisional ou em casa.

Maioria acredita que o governo Lula tem relação com desvios

INSS A maioria dos brasileiros acredita que o governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) tem relação com o esquema fraudulento de descontos em aposentadorias no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), aponta pesquisa Ibespe. O levantamento mostra que 53,1% assim dizem, enquanto 31% discordam. Já 16% não sabem ou não responderam.

A maioria se manifesta também entre os que não votaram nem em Lula nem no ex-presidente Jair Bolsonaro (PL), de acordo com o levantamento.

Nesse segmento, 55,1% acreditam que o governo Lula tem relação com os desvios, com 20,3% pensando o oposto, e 24,6% não sabem ou não responderam.

O levantamento do Ibespe ouviu 1.012 pessoas entre os dias 1º e 4 de outubro. A amostra tem margem de erro de 3,1 pontos percentuais para cima ou para baixo.

16



YURI MARÇAL
APRESENTA:



01.11
VIROU
PASSEIO
SALVADOR • BA

Teatro Jorge Amado às 20h

ASSINANTE
CLUBE CORREIO
40%
DE DESCONTO.



ATITUDE
ENTRETENIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N: 13.658.158/0001-03
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025

O Município de Arataca comunica a abertura da Concorrência Eletrônica Nº 003/2025, para Obras e Serviços de Engenharia regido pela Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, devendo a Licitação ser realizada no dia 22 de Dezembro de 2025, às 08:30 horas, na plataforma www.licitanet.com.br. Informações no setor de licitações. Arataca 28 de Outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA
CNPJ: 13.894.894/0001-52
AVISO DE SUSPENSÃO | PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 024/2025

A Pregoeira Yla Rebeca Oliveira Campos, designada pela Portaria 025/2025, torna público, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a SUSPENSÃO do Pregão Eletrônico – SRP Nº 024/2025 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VIA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BOA NOVA – BAHIA, em virtude de correções a serem realizadas no edital. Informa, outrossim, que o Edital será republicado após a retificação e a nova data da sessão pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Maiores informações através do Telefone: (77) 3433-2145 ou pelo e-mail: licitacao@boanova.ba.gov.br. Boa Nova, em 28 de outubro de 2025.
YLA REBECA OLIVEIRA CAMPOS - Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE
AVISO DE PUBLICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032-2025-PE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE, vem tornar público a abertura do processo de licitação Pregão Eletrônico nº. 032-2025-PE, objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de madeiras serradas e estacas de eucalipto tratado, para atender as demandas da Administração Municipal de Novo Horizonte-BA, conforme especificações contidas no edital e anexos. Tipo de julgamento: Menor Preço por Lote. Horário, Data de Recebimento das propostas: até dia 12/11/2025, Sessão: às 09:00 h do dia 12/11/2025 (horários de Brasília/DF), no site <http://www.licitanet.com.br>. Edital disponível: <http://www.novohorizonte.ba.gov.br> e <http://www.licitanet.com.br> ou na sede desta Prefeitura. Informações: (77) 3648-1060/1109 ou licitacao@novohorizonte.ba.gov.br. Novo Horizonte-BA, 27 de setembro de 2025. ROGÉRIO DE OLIVEIRA PRADO - Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0020-2025

O município de Itabuna comunica a abertura do Pregão Eletrônico Nº 0020-2025, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO, POR MEIO DE ATENDIMENTO REMOTO (E-MAIL E TELEFONE) DESTINADA A DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, conforme especificado no Edital de Licitação e mediante condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021. Recebimento das Propostas até 13/11/2025, às 08h59min; Início da sessão de disputa: 13/11/2025, às 09h00min. O edital disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico www.licitanet.com.br/, e site <https://licitacao.prefeitura.de.itabuna.com.br/register/filter>. Informações no setor de licitações ou através do e-mail: licitacao@prefeitura.de.itabuna@gmail.com. Itabuna-BA, 24 de outubro de 2025. Roseane dos Santos Ribeiro Sampaio – Pregoeira designada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90023/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 7182/2024 PROCESSO: 7182/2024. OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Engenharia para elaboração, sob demanda, de Plano de Emergência Contra Incêndio e Pânico - PECIP e relatórios de não-conformidades dos sistemas e projetos de combate a incêndio e pânico para as unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT5, capital e interior, com foco principal em resguardar a vida, patrimônio e o meio ambiente e, de forma secundária, para a posterior obtenção de AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: A partir de 29/10/2025, no site www.gov.br/compras. ABERTURA: 14/11/2025, às 9h (horário de Brasília/DF), no site www.gov.br/compras. EDITAL: Disponível no site www.gov.br/compras e no link <https://www.trt5.jus.br/portal-licitacoes>.
MAURÍCIO SANTANA PACHECO
Coordenadoria de Licitações e Contratos

Importação de cacau acende alerta de produtores

HIEROS VASCONCELOS
REPORTER

A cacaucultura brasileira atravessa um momento delicado. Produtores de diferentes regiões, inclusive do Sul da Bahia, enfrentam queda nos preços, concorrência desleal e riscos à produtividade, enquanto buscam manter a competitividade no mercado nacional e internacional. Diante desses desafios, cresce atualmente a mobilização pela revogação da Instrução Normativa nº 125/2021, publicada durante a gestão da ex-ministra da Agricultura Tereza Cristina, que autorizou a importação de amêndoas de cacau fermentadas e secas da Costa do Marfim, maior produtor mundial.

Para a Associação Nacional dos Produtores de Cacau (ANPC), presidida por Vanuza Barroso, a medida representa uma ameaça dupla: expõe a lavoura brasileira a riscos fitossanitários graves e cria pressão econômica sobre os produtores nacionais, prejudicando a rentabilidade das lavouras.

“Nós estamos tentando sensibilizar as nossas autoridades de que essa instrução normativa está irregular perante a Constituição Federal e as leis agrícolas nacionais e internacionais. Ela foi publicada sem a devida análise de risco de pragas, que é a ferramenta essencial para alterar qualquer norma de importação”, afirma.

A IN 125/2021 revogou a Instrução Normativa 18/2020, que exigia tratamento fitossanitário das amêndoas importadas com brometo de metila. A nova regra flexibilizou

essas exigências, permitindo a entrada de cargas maiores e em ritmo indefinido da Costa do Marfim. Apenas em 2025, mais de 56 mil toneladas de cacau africano já desembarcaram no Brasil, com previsão de ultrapassar 60 mil até novembro.

Para Vanuza, os impactos vão além do preço: há riscos sérios à saúde das plantações brasileiras. “São duas doenças terríveis. A Striga atinge culturas como soja e milho, enquanto a Phytophthora megakarya é uma podridão negra que pode comprometer até 80% da produção. Mesmo assim, o Ministério da Agricultura desregulamentou essas pragas, ignorando alertas técnicos e a posição contrária da Ceplac, órgão técnico do cacau”, alerta.

A dirigente explica que a flexibilização da norma também favorece práticas de concorrência desleal. “O cacau da Costa do Marfim é mais barato porque lá o trabalho é feito em condições precárias: existe trabalho análogo à escravidão, tráfico de crianças, trabalho infantil — situações impensáveis no Brasil. Quando se permite importar um produto que ignora tudo isso, cria-se uma distorção que reduz os preços pagos aos nossos produtores”, acrescenta.

Outro ponto crítico é a retirada da atribuição da Ceplac de elaborar a previsão de safra. “Sem essa previsão, a indústria decide quanto quer importar e quando quer. Quanto maior a oferta, menor o preço — e quem perde é o produtor brasileiro”, reforça Vanuza. Para ela, o efeito é direto: queda de renda, desestímulo ao investimento e fragilização da cadeia pro-



Foto: Romildo de Jesus

DIFICULDADES

Produtores enfrentam queda de preços e concorrência desleal nos produtos

ductiva, que envolve pequenos e médios produtores, cooperativas e indústrias regionais.

AANPC, juntamente com outras entidades do setor, tem recorrido a diferentes

frentes institucionais. Um processo baseado na Lei de Acesso à Informação revelou que a IN 125 foi editada sem análise formal de risco de pragas, fundamento central

Instrução Normativa ameaça sustentabilidade

O tema já chegou ao Congresso Nacional, com tramitação do Projeto de Decreto Legislativo (PDL 330/2022), que pretende sustar os efeitos da IN 125/2021. Parlamentares de diferentes partidos têm cobrado do Ministério da Agricultura uma reavaliação da norma, incluindo o retorno das exigências fitossanitárias anteriores.

Vanuza Barroso ressalta que o movimento dos produtores não é contra a indústria, mas contra um modelo que

ameaça a sustentabilidade da cacaucultura brasileira. “O que queremos é proteção e equilíbrio. O cacau é uma cultura histórica, social e ambientalmente importante para o Brasil. Não podemos colocar tudo isso em risco por uma decisão que fere normas técnicas e abre portas para pragas e para a desvalorização do nosso trabalho”, diz.

A apreensão é grande tendo em vista que pequenos e médios produtores temem

Portos baianos adquirem certificação internacional por uso de energia renovável

Pela primeira vez, a Autoridade Portuária Federal – CODEBA adquiriu o certificado internacional I-REC (*International Renewable Energy Certificate*), que comprova a utilização de energia renovável nas operações portuárias durante o ano de 2024. A aquisição da certificação integra um conjunto de ações que vêm sendo implementadas pela Companhia para melhorar as práticas operacionais, reduzindo os impactos ambientais e fortalecendo o compromisso com uma economia de baixo carbono.

O gerente de Meio Ambiente e Segurança do Trabalho, Ricardo Bertelli, explica que a aquisição do certificado é um marco significativo

para Companhia na jornada de descarbonização, que também prevê a migração para o Mercado Livre de Energia, a elaboração dos inventários de Gases de Efeito Estufa (GEEs) e elaboração de estudo de viabilidade para implantação do sistema de Onshore Power Supply (OPS). “A certificação traz alguns benefícios, pois compensa toda a emissão de gases do efeito estufa gerados pela Companhia durante as operações portuárias de 2024. Este novo reconhecimento reafirma o nosso compromisso com a sustentabilidade e mostra que estamos reduzindo o uso de energia poluente e avançando em várias ações para um

futuro mais sustentável”, comemora.

Ações voltadas descarbonização do setor portuário, como a eletrificação do cais de Salvador e o mapeamento do potencial de captura de carbono da Baía de Todos-os-Santos, que será conduzido sob coordenação da Unesco, são alguns dos exemplos de boas práticas adotadas nos portos públicos baianos e que estão alinhadas às diretrizes do Planejamento Estratégico da Companhia e à Política de Sustentabilidade do Ministério de Portos e Aeroportos (MPOR).

A Analista Portuária Tatiana Noel explica que o documento I-REC assegura que a energia elétrica adquirida pela empresa, proveniente de fornecedores externos, tem origem exclusivamente em fontes renováveis, como hidrelétrica, eólica ou solar. “Cada certificado comprova que 1 MWh de energia proveniente de fonte renovável foi gerado e incorporado ao sistema elétrico brasileiro.

Saudável e ativo: por que o AVC também ameaça quem se exercita

Ele sempre foi sinônimo de vitalidade. Empresário, pai de três filhos e praticante de triathlon nas modalidades Ironman e Ultraman amador, Beto Lopes, tinha 59 anos, levava uma vida muito ligada ao esporte, com treinos intensos e alimentação equilibrada. Mas, um episódio inesperado colocou à prova tudo o que ele sabia sobre resistência. Beto estava em Rio de Contas na ocasião, na Chapada Diamantina, onde participaria de uma prova de triathlon. No hotel, começou a passar mal e foi levado às pressas para Vitória da Conquista, com a suspeita de ser um AVC - Acidente Vascular Cerebral. Dois dias depois, diante da gravidade do quadro, precisou ser transferido em uma UTI aérea para Salvador, onde foi submetido a intervenções cirúrgicas e permaneceu internado.

De acordo com o médico João Gabriel Ramos, da clínica onde o atleta fez a reabilitação, a história deste paciente reforça a importância do diagnóstico rápido e

do tratamento especializado. “Mesmo pessoas ativas e aparentemente saudáveis podem ter AVC por fatores genéticos ou condições silenciosas, como alterações cardíacas e hipertensão não diagnosticada. O diferencial está no tempo: cada minuto conta. A agilidade no atendimento e a reabilitação precoce são fundamentais para reduzir sequelas e devolver autonomia ao paciente”, explica o especialista da clínica Florence.

O caso de Beto Lopes é um lembrete poderoso neste Dia Mundial do AVC (29 de outubro): estar em forma não significa estar imune. “O Brasil chegou a registrar, no começo deste ano, uma morte a cada sete minutos decorrente de AVC. E já é grande a incidência de casos na faixa etária de 18 a 45 anos”, detalha Dr. João. Ele destaca que reconhecer os sinais, como rosto torto, fala enrolada e fraqueza em um dos lados do corpo, além de buscar ajuda imediata, pode ser a diferença entre a vida e a morte.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA -DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO CAMPUS II - ALAGOINHAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMUNICAÇÃO DE REMARCAÇÃO - PREGÃO Nº005/ 2025 - (SEC/UNEB/C2/DEDC), O (A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO SEC/UNEB/C2/DEDC comunica aos interessados em participar da licitação acima referenciada, que tem por objeto, a aquisição de Mobiliários para o Programa de Pós-graduação em História PPGH do Departamento de Educação DEDC Campus II Alagoinhas e com sessão de abertura então designada para o dia 03/11/2025 às 09 h 30 min, que fica remarcada para o dia 14/11/2025 às 09h 30 min, em razão de a Licitação será republicada por motivos de ajuste no termo de referência no que se refere à descrição completa dos objetos do certame. Nº Processo: 074.7822.2025.0073667-17. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos ser obtidos através do (s) endereço (s) eletrônico (s) www.comprasnet.ba.gov.br ou <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/> ou www.gov.br/pncp/pt-br. Os interessados podem entrar em contato pelo telefone (71)99960-3674, email ou presencialmente, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 17:00h no endereço sala de Licitação do Campus II - Alagoinhas, no prédio administrativo, situado às margens da Rodovia Alagoinhas/ Salvador, s/n, BR 110, KM, 342, Alagoinhas- BA. 28/10/2025. Hildete Barroso de Souza - PREGOEIRA.

EDITAL DE LEILÃO ON-LINE

megaleilões Fernando José Cereilo Gonçalves Pereira, Leiloeiro Oficial inscrito na JUCESP sob nº 844, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizado pelo BANCO BRADESCO S/A, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.949/0001-12, promoverá a venda em Leilão (1º ou 2º) do imóvel abaixo descrito, nas datas, hora e local indicados, na forma da Lei 9.514/97. Localização do Imóvel: Lote de Freitas-BA, Bairro Vilas do Atlântico, Rua Praia de Isaura, nº 41 - Lt. 12 da Qd. C-17 do loteamento Vilas do Atlântico - 1º Etapa, Casa. Área total: ter. 366,00m² e const. 127,23m² (lanceado no Cadastro Municipal consta ter. 336,00m² e const. 170,00m²). Matr. 5.400 do RI local. Obs: (1) Regularização e encargos perante os órgãos competentes de eventual divergência das áreas de terreno e construída que visem a ser apuradas no local, com as eventuais na matrícula e lançadas no Cadastro Municipal, cometo por conta do Comprador. (2) Ocupada (A). 1º Leilão: 12/11/2025, às 15:00h (lance mínimo: R\$ 1.116.923,74, 2º Leilão: 14/11/2025, às 15:00h (lance mínimo: R\$ 601.924,41. Condição de pagamento: à vista, mais comissão de 5% ao Leiloeiro. Os leilões serão realizados exclusivamente pela internet, através da plataforma www.megaleiloes.com.br. Da participação on-line, o interessado deverá efetuar o cadastramento prévio perante o Leiloeiro, com até 1 hora de antecedência ao evento. O licitante será comunicado das datas, horários e local de realização dos leilões, para no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2º do artigo 27 da Lei 5.514/97, incluído pela Lei 13.465 de 11/03/2017. Os interessados devem consultar as condições de pagamento e venda dos imóveis disponíveis nos sites: www.braDESCO.com.br e www.megaleiloes.com.br. Para mais informações - tel.: (11) 3149-4600. Fernando José Cereilo Gonçalves Pereira - Leiloeiro Oficial JUCESP nº 844.

☎ (11) 3149-4600 @www.megaleiloes.com.br

Secretaria de Cultura do Estado da Bahia - SECULT  **Estado da Bahia**

AVISO DE LICITAÇÃO – PE 012/2025 ID BB Nº – 1081988 - SECULT

Abertura: 18/11/2025 às 10:00h. (HORÁRIO DE BRASÍLIA). Local da sessão: Site <https://www.licitacoes-e2.bb.com.br> - Secretaria de Cultura do Estado da Bahia - Objeto: **SU- PORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL A PRÉDIOS PÚBLICOS**. Nº Processo: 022.2269.2025.0003794-65. Regência legal: Lei 14.133/2021. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através dos sites através dos endereços eletrônicos www.licitacoes-e2.bb.com.br e www.comprasnet.ba.gov.br. Os interessados poderão entrar em contato através do e-mail: cpnel@cultura.ba.gov.br, telefone (71) 3103-3430 ou presencialmente, de segunda a sexta-feira, das 08:30h às 17:30h no endereço: Rua Conselheiro Spinola, S/N, Barris, Salvador, BA. – Salvador, BA, 28 de outubro de 2025 – Ednir de Oliveira Cruz – Agente de Contratação.

SECULT

 **ESTABILIZE**
Associação de Fisioterapeutas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ADMISSÃO DE NOVOS ASSOCIADOS

A ESTABILIZE - SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA S/A, com sede social na Estrada das Pedrinhas, nº 25, Imbuí, Salvador-BA, CEP 41.720-340, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por seu Presidente o Senhor **THELSON DE JESUS SILVA**, CONVOCA através do presente edital, todos os associados especiais e contribuintes da ESTABILIZE, para Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada na Estrada das Pedrinhas, nº 25, Imbuí, Salvador-BA, CEP 41.720-340, às 15:00 horas, do dia 10 de novembro de 2025, com a seguinte ordem do dia: 1. Admissão de novos associados; 2. Retirada de associados; 3. Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-á, em primeira convocação, às 15:00, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número (Art. 19 do Estatuto da ESTABILIZE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA S/A).

Salvador - 29 de outubro de 2025.
Thelso de Jesus Silva - Presidente da ESTABILIZE - SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA S/A

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEADES

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 – BB Nº1081309 (SEADES/CGO/TIC)

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEADES.

Abertura: 17/11/2025 às 10h00min (Horário de Brasília) – Local da sessão: Site <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/> Objeto: Contratação de Prestação de Serviços Técnicos de Atendimento e Suporte ao Usuário em 1º Nível e 2º Nível e operação da Central de Serviços de TIC, nesta Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social (SEADES), conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência. Processo: 093.8092.2024.0004055-94. Famílias: 02.24. Regência Legal: Lei Estadual nº 14.634/2023 e Lei Federal nº 14.133/2021. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através dos sites: www.comprasnet.ba.gov.br, <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, www.gov.br/pncp/pt-br e www.ba.gov.br/social/137/licitacoes. Os interessados poderão entrar em contato através do e-mail: cpl@seades.ba.gov.br, telefone (71) 3115-9881 de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 12h e das 13h30min às 18h no endereço: 3ª Avenida, Quadra 390, Plataforma 04, Centro Administrativo da Bahia-CAB, Salvador/Bahia, CEP 41.745-005. Salvador – BA, 28/10/2025 — Lúcia Cristina Guedes Cardoso — Pregoeira. Portaria nº. 087, de 02 de Agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
CNPJ nº 13.654.405/0001-95

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 034/2025

O Município de Barreiras – BA, através do Prefeito Municipal **ADJUDICA e HOMOLOGA o Pregão Eletrônico - Nº 034/2025.** Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de vácuo e centrais de gases medicinais, visando o pleno funcionamento dos equipamentos e sistemas instalados nas Unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras-BA. A empresa: **MAQTEC MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 14.620.402/0001-01, para os ITENS: 1 e 2 pelo valor total de (R\$ 441.600,00). Otoniel Nascimento Teixeira - Prefeito Municipal de Barreiras - BA, 28 de outubro de 2025.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA - UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO CAMPUS II ALAGOINHAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMUNICAÇÃO DE SUSPENSÃO - (PREGÃO) Nº005/2025- (SEC/UNEB/C2/DEDC), O (A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO (A) (SEC/UNEB/C2/DEDC) comunica aos interessados em participar da licitação acima referenciada, que tem por objeto, a aquisição de Mobiliários para o Programa de Pós-graduação em História PPGH do Departamento de Educação DEDC Campus II Alagoinhas que a sessão de abertura então designada para o dia 03/11/2025 às 09 h 30 min fica suspensa, até ulterior deliberação, em razão de de ajuste no termo de referência no que se refere à descrição completa dos objetos do certame Nº Processo: 074.7822.2025.0073667-17- Alagoinhas- BA. 28/10/2025. Hildete Barroso de Souza - PREGOEIRA.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025. ID BB Nº 1079488 - SSP/CBMA/DAL

Abertura: 07/11/2025, às 10h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA). Local da sessão: Site <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/> Objeto: Aquisição de licenças de softwares. Nº Processo: 089.3190.2025.0026192-80. Regência legal: Lei Estadual 14.634/2023. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através dos sites www.comprasnet.ba.gov.br, <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/> ou www.gov.br/pncp/pt-br. Os interessados poderão entrar em contato através do e-mail: dal.pregao@cblm.ba.gov.br, telefone (71) 3116-4148/(71) 99984-8725 ou presencialmente, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h no endereço: Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 5067, Parque Bela Vista, CEP: 40.280-000. Salvador/BA, 24/10/2025. Cauã Veloso Araújo – SD BM – Pregoeiro Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÃO ARCADE - BA

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 032/2025; Processo Administrativo Nº 116/2025. O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Pilão Arcado/BA designado pelo Decreto nº 027/2025, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, comunica aos interessados que a licitação referente à **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 032/2025**, objetivando contratação de empresa especializada para registro de preços para eventual e futura contratação, para a prestação de serviços de manutenção da parte elétrica e manutenção de ar-condicionado de veículos leves e pesados e máquinas pesadas pertencentes a Prefeitura Municipal de Pilão Arcado, Bahia. Está **SUSPENSA** em virtude da necessidade de alterações no Edital.

Após serem realizadas as referidas alterações, o Aviso de Licitação e Edital serão republicados com uma nova data para abertura do certame. Informações pelo E-mail: prefeiturapacpi.gov@gmail.com

Pilão Arcado/BA, 28 de outubro de 2025
Maykel Jenielson Rodrigues de Souza
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0020-2025

O município de Itabuna comunica a abertura do Pregão Eletrônico Nº 0020-2025, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AERÉAS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO, POR MEIO DE ATENDIMENTO REMOTO (E-MAIL E TELEFONE) DESTINADA AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, conforme especificado no Edital de Licitação e mediante condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021. Recebimento das Propostas até 13/11/2025, às 08h59min: Início da sessão de disputa: 13/11/2025, às 09h00min. O edital disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico www.licitanet.com.br/, e site <https://licitacao.prefeituradeitabuna.com.br/register/filter>. Informações no setor de licitações ou através do e-mail: licitacao@prefeituradeitabuna@gmail.com. Itabuna-BA, 24 de outubro de 2025. Roseane dos Santos Ribeiro Sampaio – Pregoeira Designada

ACM Neto cobra Jerônimo após superlotação em hospital

POSICIONAMENTO O ex-prefeito de Salvador e vice-presidente do União Brasil, ACM Neto, criticou o governador Jerônimo Rodrigues (PT) após a divulgação de um vídeo que mostra pacientes em macas pelos corredores do Hospital Regional Dr. Mário Dourado Sobrinho, em Irecê. As imagens, gravadas nesta terça-feira (28), revelam a superlotação da unidade e a falta de estrutura adequada para atender à população.

Em declaração nas redes sociais, ACM Neto classificou a situação como “revoltante” e afirmou que o governo do Estado tenta se eximir das responsabilidades diante do colapso na saúde pública.

“Essas imagens são revoltantes: pacientes em macas pelos corredores, idosos internados sem estrutura e famílias sem resposta no Hospital Regional de Irecê. Recebo vídeos e relatos da Bahia inteira. Enquanto isso, o governador segue tentando transferir responsabilidades”.

TRAMA O presidente da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Flávio Dino, agendou o início do julgamento dos recursos do ex-presidente Jair Bolsonaro (PL) e de outros seis réus do chamado núcleo crucial da trama antidemocrática para o dia 7 de novembro. A sessão se estenderá até o dia 14 no plenário virtual.

Além de Dino, participarão do julgamento Alexandre de Moraes, Cármen Lúcia e Cristiano Zanin. Já o ministro Luiz Fux, que deixou a Primeira Turma na semana passada, não deve votar.

O prazo para recurso dos réus condenados terminou na segunda-feira (27). Foram condenados oito réus desse núcleo em setembro.

Apenas o tenente-coronel Mauro Cid não apresentou recurso, pois conseguiu manter os benefícios previstos no acordo de delação premiada.

Os recursos que serão julgados são embargos de declaração. Eles não têm potencial para reverter as condenações, mas podem resultar em ajustes pontuais às penas impostas aos réus.

O ex-presidente Jair



Ex-presidente do país foi condenado a 27 anos e três meses de prisão

STF vai começar a julgar em novembro recurso de Bolsonaro

Bolsonaro foi condenado a 27 anos e três meses de prisão.

Após a análise dos recursos, os ministros decidirão se receberão outros recursos na sequência, ou se decretarão o trânsito

em julgado logo. Apenas com os processos oficialmente encerrados é que pode ser determinado o início do cumprimento da pena e a definição se isso ocorrerá no sistema prisional ou em casa.

Maioria acredita que o governo Lula tem relação com desvios

INSS A maioria dos brasileiros acredita que o governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) tem relação com o esquema fraudulento de descontos em aposentadorias no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), aponta pesquisa Ibespe. O levantamento mostra que 53,1% assim dizem, enquanto 31% discordam. Já 16% não sabem ou não responderam.

A maioria se manifesta também entre os que não votaram nem em Lula nem no ex-presidente Jair Bolsonaro (PL), de acordo com o levantamento.

Nesse segmento, 55,1% acreditam que o governo Lula tem relação com os desvios, com 20,3% pensando o oposto, e 24,6% não sabem ou não responderam.

O levantamento do Ibespe ouviu 1.012 pessoas entre os dias 1º e 4 de outubro. A amostra tem margem de erro de 3,1 pontos percentuais para cima ou para baixo.

16



YURI MARÇAL
APRESENTA:



01.11
VIROU
PASSEIO
SALVADOR • BA

Teatro Jorge Amado às 20h

ASSINANTE
CLUBE CORREIO
40%
DE DESCONTO.



ATITUDE
ENTRETENIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N: 13.658.158/0001-03
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025

O Município de Arataca comunica a abertura da Concorrência Eletrônica Nº 003/2025, para Obras e Serviços de Engenharia regido pela Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, devendo a Licitação ser realizada no dia 22 de Dezembro de 2025, às 08:30 horas, na plataforma www.licitanet.com.br. Informações no setor de licitações. Arataca 28 de Outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA
CNPJ: 13.894.894/0001-52
AVISO DE SUSPENSÃO | PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 024/2025

A Pregoeira Yla Rebeca Oliveira Campos, designada pela Portaria 025/2025, torna público, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a SUSPENSÃO do Pregão Eletrônico – SRP Nº 024/2025 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VIA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BOA NOVA – BAHIA, em virtude de correções a serem realizadas no edital. Informa, outrossim, que o Edital será republicado após a retificação e a nova data da sessão pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Maiores informações através do Telefone: (77) 3433-2145 ou pelo e-mail: licitacao@boanova.ba.gov.br. Boa Nova, em 28 de outubro de 2025.

YLA REBECA OLIVEIRA CAMPOS - Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE
AVISO DE PUBLICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032-2025-PE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE, vem tornar público a abertura do processo de licitação Pregão Eletrônico nº. 032-2025-PE, objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de madeiras serradas e estacas de eucalipto tratado, para atender as demandas da Administração Municipal de Novo Horizonte-BA, conforme especificações contidas no edital e anexos. Tipo de julgamento: Menor Preço por Lote. Horário, Data de Recebimento das propostas: até dia 12/11/2025, Sessão: às 09:00 h do dia 12/11/2025 (horários de Brasília/DF), no site <http://www.licitanet.com.br>. Edital disponível: <http://www.novohorizonte.ba.gov.br> e <http://www.licitanet.com.br> ou na sede desta Prefeitura. Informações: (77) 3648-1060/1109 ou licitacao@novohorizonte.ba.gov.br. Novo Horizonte-BA, 27 de setembro de 2025. ROGÉRIO DE OLIVEIRA PRADO - Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0020-2025

O município de Itabuna comunica a abertura do Pregão Eletrônico Nº 0020-2025, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO, POR MEIO DE ATENDIMENTO REMOTO (E-MAIL E TELEFONE) DESTINADA A DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, conforme especificado no Edital de Licitação e mediante condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021. Recebimento das Propostas até 13/11/2025, às 08h59min; Início da sessão de disputa: 13/11/2025, às 09h00min. O edital disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico www.licitanet.com.br, e site <https://licitacao.prefeituradeitabuna.com.br/register/filter>. Informações no setor de licitações ou através do e-mail: licitacao@prefeituradeitabuna@gmail.com. Itabuna-BA, 24 de outubro de 2025. Roseane dos Santos Ribeiro Sampaio – Pregoeira designada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90023/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 7182/2024 PROCESSO: 7182/2024. OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Engenharia para elaboração, sob demanda, de Plano de Emergência Contra Incêndio e Pânico - PECIP e relatórios de não-conformidades dos sistemas e projetos de combate a incêndio e pânico para as unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT5, capital e interior, com foco principal em resguardar a vida, patrimônio e o meio ambiente e, de forma secundária, para a posterior obtenção de AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: A partir de 29/10/2025, no site www.gov.br/compras. ABERTURA: 14/11/2025, às 9h (horário de Brasília/DF), no site www.gov.br/compras. EDITAL: Disponível no site www.gov.br/compras e no link <https://www.trt5.jus.br/portal-licitacoes>.

MAURÍCIO SANTANA PACHECO
Coordenadoria de Licitações e Contratos

EXTRATO DE CONTRATO Nº 51/2025

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 051/2025PMM/SEMEC; DATA DA ASSINATURA: 17/10/2025; PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM e J.R.N.S COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA; CNPJ: 10.788.629/0002-82; OBJETO: Eventual contratação de empresa especializada na aquisição de materiais de expediente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, oriundo do Processo Administrativo nº 6225/2025; MODALIDADE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2024, oriunda do PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2024; VALOR GLOBAL: R\$ 571.538,60 (quinhentos e setenta e um mil, quinhentos e trinta e oito reais e sessenta centavos); VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato: 17/10/2025 a 17/10/2026; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do contrato no presente exercício ocorrerão por conta da classificação orçamentária: 12.361.10.2.015 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação; 12.361.62.2.016 - Manutenção e Funcionamento da Rede de Ensino Fundamental; 12.365.70.2.019 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Infantil; 13.392.71.2.106 - Manutenção da Sec. Munic. De Turismo e Cultura; 12.361.62.2.045 - Encargos com Programa - Salário Educação (QSE); 12.361.62.2.020 - Encargos com rede de Ensino Fundamental - FUNDEB 30%; 12.365.70.2.021 - Encargos com rede de Educação Infantil - FUNDEB; Natureza de Despesa: 33.90.30 - Material de consumo; Fonte: 500 - Recurso Ordinário; 550 - Salário Educação; 540 - FUNDEB 30%; FISCALIZADOR: Servidora, a Sra. Ianna da Silva Batista. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 52/2025

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 052/2025PMM/SEMEC; DATA DA ASSINATURA: 17/10/2025; PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM e VITAL COERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA; CNPJ: 53.380.005/0001-53; OBJETO: Eventual contratação de empresa especializada na aquisição de materiais de expediente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, oriundo do Processo Administrativo nº 6225/2025; MODALIDADE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2024, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024; VALOR GLOBAL: R\$ 51.960,49 (cinquenta e m mil, novecentos e sessenta reais e quarenta e nove centavos); VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato: 17/10/2025 a 17/10/2026; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do contrato no presente exercício ocorrerão por conta da classificação orçamentária: 12.361.10.2.015 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação; 12.361.62.2.016 - Manutenção e Funcionamento da Rede de Ensino Fundamental; 12.365.70.2.019 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Infantil; 13.392.71.2.106 - Manutenção da Sec. Munic. De Turismo e Cultura; 12.361.62.2.045 - Encargos com Programa - Salário Educação (QSE); 12.361.62.2.020 - Encargos com rede de Ensino Fundamental - FUNDEB 30%; 12.365.70.2.021 - Encargos com rede de Educação Infantil - FUNDEB; Natureza de Despesa: 33.90.30 - Material de consumo; Fonte: 500 - Recurso Ordinário; 550 - Salário Educação; 540 - FUNDEB 30%; FISCALIZADOR: Servidora, a Sra. Ianna da Silva Batista. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 53/2025

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 053/2025PMM/SEMEC; DATA DA ASSINATURA: 17/10/2025; PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM e L M ARANTES LTDA; CNPJ: 23.670.725/0001-92; OBJETO: Eventual contratação de empresa especializada na aquisição de materiais de expediente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, oriundo do Processo Administrativo nº 6225/2025; MODALIDADE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2024, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024; VALOR GLOBAL: R\$ 289.831,49 (duzentos e oitenta e nove mil oitocentos e trinta e um reais e quarenta e nove centavos); VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato: 17/10/2025 a 17/10/2026; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do contrato no presente exercício ocorrerão por conta da classificação orçamentária: 12.361.10.2.015 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação; 12.361.62.2.016 - Manutenção e Funcionamento da Rede de Ensino Fundamental; 12.365.70.2.019 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Infantil; 13.392.71.2.106 - Manutenção da Sec. Munic. De Turismo e Cultura; 12.361.62.2.045 - Encargos com Programa - Salário Educação (QSE); 12.361.62.2.020 - Encargos com rede de Ensino Fundamental - FUNDEB 30%; 12.365.70.2.021 - Encargos com rede de Educação Infantil - FUNDEB; Natureza de Despesa: 33.90.30 - Material de consumo; Fonte: 500 - Recurso Ordinário; 550 - Salário Educação; 540 - FUNDEB 30%. FISCALIZADOR: Servidora, a Sra. Ianna da Silva Batista; AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 54/2025

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 054/2025PMM/SEMEC; DATA DA ASSINATURA: 17/10/2025; PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM e L A SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA; CNPJ: 49.868.174/0001-60; OBJETO: Eventual contratação de empresa especializada na aquisição de materiais de expediente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, oriundo do Processo Administrativo nº 6225/2025; MODALIDADE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2024, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024; VALOR GLOBAL: R\$ 739.836,40 (setecentos e trinta e nove mil, oitocentos e trinta e seis reais e quarenta centavos); VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato: 17/10/2025 a 17/10/2026; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do contrato no presente exercício ocorrerão por conta da classificação orçamentária: 12.361.10.2.015 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação; 12.361.62.2.016 - Manutenção e Funcionamento da Rede de Ensino Fundamental; 12.365.70.2.019 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Infantil; 13.392.71.2.106 - Manutenção da Sec. Munic. De Turismo e Cultura; 12.361.62.2.045 - Encargos com Programa - Salário Educação (QSE); 12.361.62.2.020 - Encargos com rede de Ensino Fundamental - FUNDEB 30%; 12.365.70.2.021 - Encargos com rede de Educação Infantil - FUNDEB; Natureza de Despesa: 33.90.30 - Material de consumo; Fonte: 500 - Recurso Ordinário; 550 - Salário Educação; 540 - FUNDEB 30%; FISCALIZADOR: Servidora, a Sra.Ianna da Silva Batista. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 55/2025

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 055/2025PMM/SEMEC; DATA DA ASSINATURA: 17/10/2025; PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM e SHOPMED COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES ESTIVAS E LIMPEZA LTDA; CNPJ: 10.941.502/0001-70; OBJETO: Eventual contratação de empresa especializada na aquisição de materiais de expediente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, oriundo do Processo Administrativo nº 6225/2025; MODALIDADE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2024, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024; VALOR GLOBAL: R\$ 256.578,00 (duzentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e setenta e oito reais); VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato: 17/10/2025 a 17/10/2026; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do contrato no presente exercício ocorrerão por conta da classificação orçamentária: 12.361.10.2.015 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação; 12.361.62.2.016 - Manutenção e Funcionamento da Rede de Ensino Fundamental; 12.365.70.2.019 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Infantil; 13.392.71.2.106 - Manutenção da Sec. Munic. De Turismo e Cultura; 12.361.62.2.045 - Encargos com Programa - Salário Educação (QSE); 12.361.62.2.020 - Encargos com rede de Ensino Fundamental - FUNDEB 30%; 12.365.70.2.021 - Encargos com rede de Educação Infantil - FUNDEB; Natureza de Despesa: 33.90.30 - Material de consumo; Fonte: 500 - Recurso Ordinário; 550 - Salário Educação; 540 - FUNDEB 30%; FISCALIZADOR: Servidora, a Sra. Ianna da Silva Batista. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 56/2025

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 056/2025PMM/SEMEC; DATA DA ASSINATURA: 17/10/2025; PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM e A CAMARA DE OLIVEIRA LTDA; CNPJ: 23.053.201/0002-33; OBJETO: Eventual contratação de empresa especializada na aquisição de materiais de expediente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, oriundo do Processo Administrativo nº 6225/2025; MODALIDADE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2024, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024; VALOR GLOBAL: R\$ 833.417,22 (oitocentos e trinta e três mil, quatrocentos e dezessete reais e vinte e dois centavos); VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato: 17/10/2025 a 17/10/2026; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do contrato no presente exercício ocorrerão por conta da classificação orçamentária: 12.361.10.2.015 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação; 12.361.62.2.016 - Manutenção e Funcionamento da Rede de Ensino Fundamental; 12.365.70.2.019 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Infantil; 13.392.71.2.106 - Manutenção da Sec. Munic. De Turismo e Cultura; 12.361.62.2.045 - Encargos com Programa - Salário Educação (QSE); 12.361.62.2.020 - Encargos com rede de Ensino Fundamental - FUNDEB 30%;12.365.70.2.021 - Encargos com rede de Educação Infantil - FUNDEB; Natureza de Despesa: 33.90.30 - Material de consumo; Fonte: 500 - Recurso Ordinário; 550 - Salário Educação; 540 - FUNDEB 30%; FISCALIZADOR: Servidora, a Sra. Ianna da Silva Batista. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Na Publicação do EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 15/2025-PMT, referente ao TERMO DE CONTRATO Nº 15/2025-PMT, publicada no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO no dia 25 de setembro de 2025, Nº 183, Seção 3 e ISSN 1677-7069.

Onde lê se:

OBJETO:

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA GARAGEM DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM.

Leia-se:

OBJETO:

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA GARAGEM DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM.

VALOR TOTAL: R\$ 129.600,00 (Cento e vinte e nove mil e seiscentos reais).

Tabatinga/AM, 7 de outubro de 2025.
PLINIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 189/2025
LEI 14.133/2021 MODO DE DISPUTA: ABERTO

O Município de Cristópolis - Ba, comunica aos interessados, que a realização da sessão publica, pregão eletrônico prevista para o dia 24 de Outubro de 2025, às 08:00h, no endereço abaixo o supracitado Pregão, Tipo: "MENOR PREÇO" para CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS/CAMINHONETES, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MAQUINAS PESADAS PERTENCENTES À FROTA OPERACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS - BAHIA. encontra-se remarcada para o dia 12 de novembro de 2025, às 09:00. O adiamento ocorreu face à necessidade de alteração nas planilhas orçamentárias constantes do Termo de Referência Maiores informações constam no edital, que estará disponível na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Major Claro, n.º 160, no horário das 08:00 às 17:00h. Site: www.cristopolis.ba.gov.br e www.blil.org.br.

Cristópolis - Ba, 23 de outubro de 2025.
ALEX DA SILVA RABELO
Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA

AVISO DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 11/2025-CR

OBJETO: Chamamento Público para credenciamento de Pessoa física e/ou Jurídica para locação de imóveis, destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração Pública Municipal de Ibipitanga-Ba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. O credenciamento terá início com a publicação do Edital na imprensa oficial do município (www.ibipitanga.ba.gov.br), a partir do dia 29/10/2025. Informações: (77) 3674-2202, ou por e-mail: cpl.ibipitanga@gmail.com

Ibipitanga-Ba, 20 de outubro de 2025
WILKSON GOMES DE ARAÚJO
Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025

O Município de Itabuna comunica a abertura do Pregão Eletrônico nº 0020-2025 destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO, POR MEIO DE ATENDIMENTO REMOTO (E-MAIL E TELEFONE) DESTINADA AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, conforme especificado no Edital de Licitação e mediante condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021. Recebimento das Propostas até 13/11/2025, as 08h59min; Início da sessão de disputa: 13/11/2025, às 09h00min. O edital disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico [www.licitanet.com.br](https://licitacao.prefeituradeitabuna.com.br/register/filter), e site <https://licitacao.prefeituradeitabuna.com.br/register/filter>. Informações no setor de licitações ou através do e-mail: licitacaoprefeituradeitabuna@gmail.com.

Itabuna, Bahia, 24 de outubro de 2025.
ROSEANE DOS SANTOS RIBEIRO SAMPAIO
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUARA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025 - SRP

A Prefeitura Municipal de Itaquara - BA, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Pregão Eletrônico nº 023-2025, cujo objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ITAQUARA-BA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS. Os interessados, obter informações e adquirir o edital no site <https://bnc.org.br/>, e no diário oficial do município, <https://itaquara.ba.gov.br/diario.html>, Recebimento das propostas a partir do dia 29/10/2025 às 08h. Abertura das propostas 11/11/2025 às 10:00h. Início da sessão de disputa no dia 11/11/2025 às 10:30h.

Itaquara -BA, 28 de outubro de 2025
MILTON COUTO RIBEIRO BLOISI
Agente de Contratação

